



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tce.to.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023

O **Tribunal de Contas do Estado do Tocantins**, doravante denominado TCE/TO, por intermédio desta Pregoeira, designada pela Portaria nº 487, de 24 de Julho de 2023, da Presidência do TCE/TO, comunica aos interessados que, na forma da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, cuja licitação foi autorizada nos autos do Processo Interno Digital (SEI) nº 23.004746-7, a fim de selecionar a melhor proposta, obedecendo às condições estatuídas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 16 DE JANEIRO DE 2024

HORÁRIO: 14:00 (quatorze horas) - Horário de Brasília

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras>

CÓDIGO UASG: 925402

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 208.772,76 (duzentos e oito mil e setecentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos).

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1. O objeto da licitação trata da seleção de empresa especializada em prestação de serviços de locação de Central Telefônica (PABX DIGITAL), com telefones analógicos, telefones digitais, telefones IPs e todos periféricos, devidamente instalada, com serviço de manutenção preventiva e corretiva com substituição total de peças, partes, componentes e materiais que se fizerem necessários ao seu pleno funcionamento para atender a Sede do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e os anexos (Edifício Rui Barbosa e Instituto 5 de Outubro), observadas as condições constantes deste Termo de Referência. - Anexo I do Edital.

1.2. A licitação será realizada em único item, conforme constante no Termo de Referência.

1.3. Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no www.gov.br/compras, prevalecerão as do Edital.

SEÇÃO II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da contratação do objeto, correrá à conta dos recursos: Unidade Gestora 030100, Programa de Trabalho 2024-01.122.1171.2208, elemento de despesa 33.90.40, fonte 0500 e subitem 01.

SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

4.2.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8. Agente público do TCE/TO, terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do TCE/TO, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.5. O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.2 e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do TCE/TO.

4.7. Como condição para participação no Pregão, a empresa licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.7.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.7.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.7.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.7.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.9.1. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.9.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.7 ou 4.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

SEÇÃO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

5.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.6.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.6.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.7.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.7.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o TCE/TO na condição de promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO VI – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor Unitário do item e valor total do grupo;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto ofertado, de forma semelhante ao estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

SEÇÃO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, no sítio <https://www.gov.br/compras>.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser pelo menos 1% (um por cento).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **aberto e fechado**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

7.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

SEÇÃO VIII – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), alterada pela Lei nº 14.230, de 2021.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.2 deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. Contiver vícios insanáveis;

8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecução das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem 8.6.4 deste Edital, que comprove:

8.8.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da unidade técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência.

8.12.1. Caso o objeto assim o exigir, a unidade técnica poderá requisitar outro servidor com conhecimento técnico-operacional para auxiliar na análise da proposta.

8.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14. Os resultados serão divulgados por meio de mensagem no sistema e, acaso não houver entrega, atraso injustificado, ou amostra fora das especificações, a proposta será recusada, seguindo-se a análise do segundo classificado em relação à aceitabilidade de sua proposta e amostra e assim sucessivamente.

SEÇÃO IX – DA HABILITAÇÃO

9.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

9.2. A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.

9.2.1. Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

9.2.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.2.3. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

9.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

9.4. Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

9.5. As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins desta licitação, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data prevista para a abertura da sessão.

9.5. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

9.6. Habilitação jurídica:

- 9.6.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.6.2.** No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.6.3.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.6.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.6.5.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;
- 9.6.6.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.6.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 9.6.8.** Documentos pessoais do(s) administrador(es) da empresa licitante indicado(s) no ato constitutivo.

9.7. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.7.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.7.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.7.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.7.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.7.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.7.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.8. Qualificação Técnica

- 9.8.1.** No mínimo 01 (um) Atestado (s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que o Licitante prestou, ou esteja prestando serviços com características pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação.
- 9.8.1.1.** O(s) atestado (s) deverá (ão) estar devidamente assinado pelo dirigente/chefe do órgão, entidade do qual os serviços foram prestados.
- 9.8.2.** Declaração de responsabilidade técnica no qual declara possuir em seu quadro de pessoal profissional(is), pelo menos um engenheiro eletricista ou de telecomunicações, detentor(es) de acervo(s) técnico(s), individualmente ou em conjunto, acompanhada da comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de CAT (s) -Certidão(ões) de Acervo Técnico expedida(s) pelo Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou CFT, que ateste(m) a realização, por um ou pelo conjunto dos profissionais, de serviços com características compatíveis com o objeto desta licitação;
- 9.8.2.1.** A comprovação de que integra o quadro de pessoal do Licitante será feita mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- Sócio: contrato social e sua última alteração;
 - Diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
 - Empregado permanente da empresa: contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
 - Responsável técnico: certidão de registro e quitação junto ao Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA OU CFT ;

9.8.3. Certidão de registro de pessoa jurídica, expedida pelo Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou CFT, da Região a que estiver vinculado o Licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação;

9.9. Informações complementares em relação aos documentos das microempresas, empresas de pequeno porte:

- 9.9.1.** Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.9.2.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 9.10.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade desta.
- 9.11.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 9.11.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 9.11.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.12.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.13.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 9.14.** Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.15.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

SEÇÃO X – DOS RECURSOS

- 10.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.1.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.2.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.2.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.2.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.2.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico, para tanto a solicitação deverá ser encaminhada por e-mail à licit@tceto.tc.br.

SEÇÃO XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“*chat*”) ou *e-mail*, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por *e-mail* dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

SEÇÃO XIII - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2. A celebração de Termo de Contrato ou instrumento equivalente a que se refere o item anterior deverá ocorrer por intermédio de assinatura digital, considerando que, com a implantação do SEI - Sistema Eletrônico de Informação, a tramitação dos processos administrativos deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, são de forma virtual.

13.2.1 A licitante deverá efetuar um cadastro no SEI, acessando o *link* (https://sei.tceto.tc.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0), copiando e colando no navegador. Depois de acessar, deve-se clicar na última linha para fazer o cadastro

13.2.2. Após o cadastro ser validado pelo TCE/TO, o(s) licitante(s) participantes e/ou vencedores, deverão assinar digitalmente.

13.3. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

13.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

13.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

13.5. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.5.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

13.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

SEÇÃO XIV - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

SEÇÃO XV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

SEÇÃO XVI – DO PAGAMENTO

16.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

SEÇÃO XVII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21 e Capítulo X da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO, Anexo IV deste Edital.

17.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.2.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.2.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.2.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.2.2.4. Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas;

17.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.2.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

17.2.5. Fraudar a licitação.

17.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.2.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.2.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.2.6.3. Solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame, sem apresentar a devida justificativa;

17.2.6.4. Abandonar o certame.

17.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17.2.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

17.3. O TCE/TO, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.3.1. Advertência;

17.3.2. Multa;

17.3.3. Impedimento de licitar e contratar; e

17.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao TCE/TO.

SEÇÃO XVIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licit@tceto.tc.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço, Quadra 102 Norte, Avenida Teotônio Segurado, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas -TO, CEP – 77.006-378, seção – Coordenadoria de Licitações de Contratos e Convênios.

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

SEÇÃO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A ata da sessão pública do Pregão será divulgada no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://transparencia.tceto.tc.br/licitacao>.

19.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

19.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;

19.12.3. ANEXO III – Minuta de Contrato;

19.12.4. ANEXO IV – Das Sanções e Penalidades.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 415/2023

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de Central Telefônica (PABX DIGITAL), com telefones analógicos, telefones digitais, telefones IPs e todos periféricos, devidamente instalada, com serviço de manutenção preventiva e corretiva com substituição total de peças, partes, componentes e materiais que se fizerem necessários ao seu pleno funcionamento, mediante Registro de Preços, para atender a sede do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e os anexos (Edifício Rui Barbosa e Instituto 5 de Outubro), observadas as condições constantes deste Termo de Referência.

1.2. O fornecimento da Central implicará na instalação, programação da central, treinamento dos usuários, assistência técnica total, remota e local.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCETO) faz uso da central telefônica por meio de contratação sob serviço. A preferência por locação resulta em custos menos elevados quando comparados à aquisição, instalação, configuração, programação, manutenção e renovação dos equipamentos. Além disso, a instalação, configuração, programação e manutenção desses equipamentos exigem mão de obra especializada. Esse serviço atualmente é exercido pelo contrato n. 01/2020. O contrato já foi aditado ao máximo, completando 48 (quarenta e oito) meses em 13 de janeiro de 2024 sendo, portanto, indispensável nova contratação a fim de garantir a continuidade dos serviços internos e externos do TCETO no que concerne à comunicação por voz entre servidores e toda população que recorre aos serviços desta Corte de Contas. Assim, esta contratação tem por objeto o fornecimento, instalação e manutenção da central e de todo o aparato telefônico, incluindo aparelhos e cabeamento, conforme condições estabelecidas.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO OU SERVIÇO

3.1.

Todos os itens caracterizados nas especificações constantes neste Termo de Referência, deverão ser necessariamente atendidos na íntegra pela proponente, caso contrário à proposta será desclassificada. A central telefônica, para instalação na unidade da CONTRATANTE, é uma CPCT IP - TDM — *Central Privada de Comutação Telefônica Digital com Controle por Programa Armazenado Temporal*, tipo PABX, que utilize técnicas de comutação IP-SIP, não será aceito plataforma de comunicações baseada em PC ou seja plataforma e aparelhos do mesmo fabricante exceto aparelhos analógicos.

3.2. A CPCT IP/CPA-T para instalação na sede do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e os anexos (Edifício Rui Barbosa e Instituto 5 de Outubro), deverá ter a capacidade instalada inicial de 636 portas, sendo 272 (duzentos e setenta e duas) portas para ramais analógicos, vinte (vinte) portas para ramais digitais 2B+D e 90 (noventa) portas para 3 (três) feixes E1 de 30 (trinta) canais cada (com sinalização R2 Digital e ISDN) 08 (oito troncos analógicos com sinalização DTMF e FSK 200 (duzentas) portas para ramais IP 50 (cinquenta) portas para ramal IP sem fio, sobrando um mínimo 70 (setenta) portas para posterior ampliação, perfazendo uma capacidade final mínima de 700 portas para ramais e troncos; ainda assim, o licitante deverá informar a capacidade final de sua CPCT IP/CPA-T Equipada de:

- 20 (vinte) aparelhos digitais (KS - 2B+D);
- 500 (quinhentos) usuários para o sistema de senhas;

3.3. A empresa contratada deverá fornecer e instalar os Rack's para a instalação da CPCT, se for o caso da CPCT ofertada. Deverá fornecer também todos os componentes necessários para o perfeito funcionamento desta.

3.4. Os Rack's, mencionados no subitem 3.3, integram o hardware da central e deverão ser fornecidos pela empresa contratada, que deve, na proposta, considerar um todo.

3.5. A central, objeto deste Termo, deverá atender e ser compatível com as seguintes características:

3.5.1. A CPCT deverá obedecer ao que estabelecem a Prática TELEBRÁS 220-600-705 Emissão 3 - Especificações Gerais – Centrais Privadas de Comutação Telefônica CPCT Tipo PABX CPA e deverá possuir Certificado de Homologação emitido pela Anatel, no que diz respeito às características funcionais básicas e às características técnico-operacionais, e especificações de Requisitos Mínimos de CPCT;

3.5.2. A exigência de homologação, emitida pela Anatel, se estende a todos os equipamentos mencionados neste Termo de Referência;

3.5.3. A interligação com a central pública deverá obedecer aos padrões da concessionária local;

3.5.4. Nas interligações com a rede pública, a central deverá permitir discagem direta a ramal (DDR) conforme item 3.17 da norma NBR 13083/1994 da ABNT, através de todas as portas para troncos digitais;

3.5.5. Nas interligações com a rede pública, a central deverá permitir Interface C22 para linhas analógicas e Interface E1/V3 para linhas digitais de 2 Mbits conforme itens 3.27 e 3.28 da norma NBR 13083/1994 da ABNT;

3.5.6. O equipamento deve utilizar tecnologia TDM-PCM IP, permitindo a comutação de voz e dados de sinalização simultaneamente, através de interfaces do tipo 2B+D a dois fios e IP;

3.5.7. O plano de numeração dos ramais deverá ser flexível, composto por até 05 (cinco) dígitos;

3.5.8. A CPCT CPA-T deve garantir sigilo absoluto nas comunicações através de seus circuitos;

3.5.9. A CPCT CPA-T, deve permitir a utilização de aparelhos telefônicos digitais;

3.5.10. Os troncos analógicos deverão ser capazes de identificar a inversão de polaridade, de forma a permitir a tarifação em tempo real;

3.5.11. A CPCT CPA-T deverá obedecer ao que estabelece a Prática NBR 13083/1994 da ABNT, no que diz respeito às características funcionais básicas e às características técnico-operacionais;

3.5.12. A CPCT CPA-T deverá possibilitar toques distintos e instantâneos nas chamadas internas ou externas para os ramais;

3.5.13. A CPCT IP/CPA-T deverá possuir interfaces de ramais analógicos, permitindo conexão de aparelhos telefônicos convencionais, de qualquer fabricante, cujas características estejam de acordo com as especificações e normas pertinentes;

3.5.14. As interfaces de ramais digitais deverão permitir um alcance mínimo de 1200 (mil e duzentos) metros;

3.5.15. Todos os ramais deverão ser balanceados e possuir proteção interna contra transientes conforme padrões estabelecidos;

3.5.16. Permitir reconhecimento da tecla flash e programação de abertura de loop para valores ou intervalos compreendidos entre 80 e 980 ms;

3.5.17. Toda porta física deverá vir com sua licença de uso, incluindo suas futuras expansões, quando for o caso;

3.5.18. Os equipamentos deverão possuir monitoração remota, acesso e gerenciamento de falhas via rede TCP/IP, com controle de acesso a usuários, sem necessidade de uso de módulos ou equipamentos externos ao hardware do módulo central da CPCT;

3.5.19. A CPCT IP/CPA-T deverá incorporar todo *hardware* e *software* necessários ao seu perfeito funcionamento, com as facilidades indicadas nos subitens 3.5.28 e 3.5.29, além de estarem equipadas com os complementos a seguir:

- 3.5.19.1. Distribuidor Geral de linhas e ramais para rack 44 Us de piso;
- 3.5.19.2. Sistema de Suprimento de Energia Elétrica;
- 3.5.19.3. Sistema Automático de Tarifação e Bilhetagem IP;
- 3.5.19.4. Equipamentos Terminais Digitais;
- 3.5.20. A CPCT IP/CPA-T deverá desconectar, automaticamente, qualquer chamada sainte, da CPCT, que exceda um período superior a 60 (sessenta) minutos. Todas as rotas devem sofrer a incidência deste serviço. A exceção, que eventualmente poderá ter, será definida pela CONTRATANTE;
- 3.5.21. A CPCT IP/CPA-T deverá possuir porta padrão Ethernet interna, que possibilite o acesso e integração do sistema a uma rede local, mediante arquitetura TCP/IP e software que permita configuração e visualização de todos os serviços e facilidades, licenciado para no mínimo 4 (quatro) usuários;
- 3.5.22. A CPCT IP/CPA-T deverá permitir remotamente as atividades de programação e supervisão do sistema, através de microcomputador com software único, sendo o acesso via rede LAN/WAN;
- 3.5.23. A CPCT IP/CPA-T deverá ter capacidade de processamento de no mínimo de 128 Bits, ou seja, a Unidade Central de Processamento (CPU) deve possuir no mínimo um processador de 128 Bits;
- 3.5.24. A CPCT IP/CPA-T deverá possuir "Buffer Interno" para que em caso de falta de energia, os dados referentes às ligações realizadas sejam armazenados. Este "Buffer" deve possibilitar, no mínimo, o armazenamento de até 4000 ligações. A CONTRATANTE recusará o implemento de equipamento externo para execução do serviço, descrito neste subitem;
- 3.5.25. A CPCT IP/CPA-T deverá possuir roteamento automático para atender as diversas operadoras, tipos de entroncamento e seleção de acesso a Rota de Menor Custo ("LCR - Least Cost Routing"). Entende-se por Rota de Menor Custo à capacidade do sistema de permitir/bloquear o acesso de cada usuário às rotas principais/alternativas, bem como estabelecer prioridade de ocupação de rotas segundo regras pré-definidas, possibilitando utilizar rotas diferentes segundo o horário, dia da semana ou operadora telefônica;
- 3.5.26. A arquitetura dos equipamentos deverá ser modular, observando-se o que se segue:
- 3.5.26.1. Utilização de slots universais para troncos e ramais, permitindo flexibilidade na instalação de módulos de tronco e/ou ramal em qualquer slot do sistema;
- 3.5.26.2. Deverá acompanhar a central, equipamentos de proteção eletrostática para manuseio dos cartões ou módulos;
- 3.5.26.3. Na CPCT CPA-T, deverá ser possível a inserção ou extração de cartão ou módulo de periferia com o equipamento em funcionamento normal sem que isso possa causar danos ou falhas devido a transitórios da alimentação;
- 3.5.26.4. A inserção de um novo cartão ou módulo de periferia no equipamento deverá ser reconhecida automaticamente pelo sistema, não sendo necessária qualquer intervenção por software para informá-lo a respeito da existência do mesmo. O novo cartão ou módulo deverá assumir automaticamente as programações básicas para o seu funcionamento;
- 3.5.26.5. A eventual inserção de um cartão ou módulo de periferia em um "slot" que não lhe seja o correspondente não deverá causar danos àqueles componentes ou à central;
- 3.5.27. Caso haja a necessidade de ampliação ou redução da capacidade de Portas da CTPC, bem como inclusões ou remoções de Aparelhos Telefônicos, aplicativos e/ou componentes, tais procedimentos deverão ser executados em um prazo de até 72 (setenta duas) horas, contados da assinatura do termo aditivo formal entre as partes.
- 3.5.28. Facilidades do sistema:
- 3.5.28.1. Possuir no mínimo 6 (seis) categorias para ramais, para acesso às facilidades de voz e dados e no mínimo 8 (oito) diferentes políticas de permissões e restrições de chamadas;
- 3.5.28.2. Segurança para transmissão de dados;
- 3.5.28.3. Possuir discriminadores de ligações que possibilitem:
- 3.5.28.3.1. A análise de até 16 dígitos;
- 3.5.28.3.2. Definição de restrições e permissões específicas para cada usuário de ramal/conta do sistema;
- 3.5.28.3.3. Bloqueio de recebimento de ligações a cobrar programável para cada usuário de ramal do sistema;
- 3.5.28.3.4. Bloqueio de recebimento de ligações a cobrar programável para cada tronco, seja analógico ou digital;
- 3.5.28.3.5. Atribuição individual de facilidades por ramal. Bloqueio seletivo para tráfego de saída (chamadas regionais, DDD, DDI, prefixos especiais: 0900; 900; 300; 500; 0500; 102; 130...);
- 3.5.28.4. A CPCT IP/CPA-T deve permitir a criação de grupos de atendimentos com mais de um terminal, que compartilharão as mesmas configurações, teclas e postos de retenção para atendimento por mais de uma operadora;
- 3.5.28.5. A CPCT IP/CPA-T deve possibilitar ativação automática de serviço noturno, de modo que as chamadas externas encaminhadas à operadora, após o horário determinado, sejam automaticamente dirigidas a ramal ou grupos de ramais pré-determinados;
- 3.5.28.6. A CPCT IP/CPA-T deve possibilitar a utilização de troncos analógicos bidirecionais, troncos executivos com numerações diferenciadas, tais que, chamadas a eles dirigidas sejam automaticamente encaminhadas a ramais específicos;
- 3.5.28.7. A CPCT IP/CPA-T deve permitir sua divisão em até 3 (três) grupos distintos de troncos, ramais e facilidades, como se fossem 3 centrais independentes compartilhando a mesma central;
- 3.5.28.8. A CPCT IP/CPA-T deve permitir a programação de uma série de facilidades para a função chefe secretária:
- 3.5.28.8.1. Chamada direta do chefe para a secretária sem discar código algum;
- 3.5.28.8.2. Desvios de chamadas do chefe para a secretária;
- 3.5.28.8.3. Capturas individuais ou em grupo;
- 3.5.28.8.4. Permitir que uma posição secretária trabalhe com várias posições chefe, ou seja, vários ramais chefe e um ramal secretária);
- 3.5.28.8.5. Sinalização de chamadas por LED's bicolor em aparelhos KS;
- 3.5.28.8.6. Possibilidade de chefe acessar diretamente outro chefe sem passar pela secretária;
- 3.5.28.9. A CPCT IP/CPA-T deve possibilitar a formação de no mínimo 10 grupos de atendimento por setor com os seguintes critérios de distribuição de chamadas:
- 3.5.28.9.1. Geral: Todos os ramais do setor devem tocar ao mesmo tempo, quando uma ligação externa/interna chamá-lo;
- 3.5.28.9.2. Estatística: O sistema deve escolher automaticamente o ramal do setor que tiver contabilizado o menor tempo de ligações;
- 3.5.28.9.3. Sorteio: O sistema escolhe aleatoriamente um ramal para atender à chamada;
- 3.5.28.9.4. Sequencial: O sistema escolhe o ramal da menor ordem para atender à ligação;
- 3.5.28.10. A CPCT IP/CPA-T deve permitir a programação de rotas de menor custo, selecionando automaticamente a Operadora pré-programada, em função do número discado;
- 3.5.28.11. A manutenção, diagnóstico e administração do sistema devem ser passíveis de realização remota ou local, através de rede TCP/IP. O acesso só será permitido mediante uma senha para garantir a confiabilidade e a segurança do sistema;

- 3.5.28.12. A CPCT IP/CPA-T deve permitir a programação de número máximo de troncos acessados simultaneamente (chamadas externas saíntes em pêndulo) por um ramal ou usuário, ficando a critério de programação individual (ramal ou usuário por senha) o acesso simultâneo (mais de um tronco) na seguinte ordem: 1, 2, 3... ou ilimitado;
- 3.5.28.13. A CPCT IP/CPA-T deverá ser equipada com música de espera para chamadas retidas pelo operador e quando em processo de consulta e transferência entre ramais. Deverá ser fornecido no mínimo um módulo de música sintetizada inerente ao sistema;
- 3.5.28.14. A CPCT deverá ser equipada com atendimento automático de chamadas que atenda os seguintes critérios mínimos:
- 3.5.28.14.1. Permitir a inserção de mensagens de saudação e menu, através de arquivo de áudio nos formatos mais conhecidos, MP3 ou WAVE, e não se limitar a um tempo/tamanho inferior à de 3 minutos cada;
- 3.5.28.14.2. O menu principal deverá possuir 10 alternativas (de 0 a 9), e a qualquer momento pode-se optar pela transferência;
- 3.5.28.14.3. Permitir transferência automática, caso não seja selecionada nenhuma opção disponível no menu de atendimento, para ramais IP, analógicos ou digitais e grupos de atendimento;
- 3.5.28.14.4. Deverá possuir no mínimo 4 (quatro) mensagens de saudação diferenciadas de acordo com horário pré-determinado, dia, tarde, noite e fora de horário de expediente;
- 3.5.28.14.5. Deverá possuir no mínimo 32 (trinta dois) canais de atendimento simultâneo.
- 3.5.29. Facilidades dos Ramais:
- 3.5.29.1. Chamadas internas e externas para a posição de operadora;
- 3.5.29.2. Consulta e Transferência — nas chamadas externas de entrada ou saída e internas;
- 3.5.29.3. Interligação automática entre ramais;
- 3.5.29.4. Música de espera para chamadas retidas pelo operador/ramal enquanto em processo de consulta e transferência entre ramais;
- 3.5.29.5. Os ramais de um grupo consecutivo ou setor poderão ser acessados por seus números individuais ou pelo geral do grupo;
- 3.5.29.6. Captura de chamadas. Essa facilidade deverá ser acessível a todos os ramais da CPCT pertencentes a um mesmo grupo de captura;
- 3.5.29.6.1. A CPCT IP deve permitir no mínimo 30 (trinta) grupos de captura distintos;
- 3.5.29.7. Chamada de retorno automático para ligações ramal a ramal;
- 3.5.29.8. Possibilidade de qualquer ramal, da CPCT IP/CPA-T, ser habilitado ou desabilitado pelo seu usuário para efeito de estabelecimento de chamadas externas com e sem senha sendo:
- 3.5.29.8.1. Permitir que um usuário, através de sua senha pessoal, possa trazer a classe de serviço e o nome/número associado no sistema de senhas, para qualquer outro ramal do sistema, isto permitirá que, independentemente de onde esteja o usuário possa desfrutar dos privilégios que a sua senha possui, como, por exemplo, ser identificado pelo nome no "display" dos ramais chamados ou realizar chamadas interurbanas e/ou internacionais. Nesse caso, deverá ser mantida a tarifação associada ao ramal/código pré-definido no sistema de senhas correspondente a senha marcada, e não ao ramal físico de onde se fez a ligação;
- 3.5.29.9. Discagem abreviada individual para até 10 (dez) números pré-configurados para ramais com categoria restrita permitindo-os efetuar chamadas locais, nacionais ou internacionais pela seleção de, no máximo, 6 (seis) dígitos;
- 3.5.29.10. Repetição do último número discado;
- 3.5.29.11. Pelo menos 1 (uma) agenda de discagem abreviada comum, com acesso a até 80 (oitenta) destinos;
- 3.5.29.12. Quando um usuário possuir telefone com "display", as informações apresentadas no mesmo devem ser obrigatoriamente em português;
- 3.5.29.13. A mudança física de ramais, sem a necessidade de mudanças na rede;
- 3.5.29.14. Especificamente para os ramais analógicos, deverá possibilitar a facilidade "Warm-line / Hot line". Após a retirada do monofone do gancho deste ramal especial, caso não haja marcação de nenhum dígito dentro de um tempo pré-programável em sistema, deverá a central CPCT automaticamente providenciar o estabelecimento da conexão com um destino (interno ou externo) também preestabelecido em sistema;
- 3.5.29.15. A facilidade de desvios deverá seguir os seguintes critérios:
- 3.5.29.15.1. DESVIOS INTERNOS (origem interna e externa):
- 3.5.29.15.1.1. SIGA-ME: com origem externa e interna;
- 3.5.29.15.1.2. DESVIO SE NÃO ATENDE: dois critérios individuais, com origem interna e com origem externa, além de opção para diurno e noturno;
- 3.5.29.15.1.3. DESVIO SE OCUPADO: dois critérios individuais, com origem interna e com origem externa;
- 3.5.29.15.2. DESVIOS EXTERNOS (destinos: LOCAL, CELULAR e DDD):
- 3.5.29.15.2.1. SIGA-ME: três critérios individuais, com origem interna, com origem externa ou com origem interna e externa, além de opção de número destino diferente para diurno e noturno programado pelo usuário;
- 3.5.29.15.2.2. DESVIO SE NÃO ATENDE: três critérios individuais, com origem interna, com origem externa ou com origem interna e externa, além de opção de número destino diferente para diurno e noturno programado pelo usuário;
- 3.5.29.15.2.3. DESVIO SE OCUPADO: três critérios individuais, com origem interna, com origem externa ou com origem interna e externa, além de opção de número destino diferente para diurno e noturno programado pelo usuário;
- 3.5.29.16. Deverá ser possível limitar o tempo (pré-programável em sistema) de conversação nas ligações externas originadas;
- 3.5.29.17. Deverá permitir o uso de identificador de chamadas (BINA) em todos os ramais analógicos do sistema, no padrão DTMF e FSK através de simples escolha através do software;
- 3.5.29.18. A facilidade conferência externa com mais de uma linha tronco realizada pelo ramal/usuário, deverá ser passível de bloqueio pelo administrador do sistema;
- 3.5.29.19. Permitir o cadastramento dos nomes dos usuários, de modo que, quando um ramal chamar um telefone digital, seja sinalizado o número do ramal e o nome do usuário do ramal que está chamando, mesmo antes da ligação ser atendida;
- 3.5.30. Do Distribuidor Geral de linhas (DG)
- 3.5.30.1. Deve possuir todos os componentes necessários à ligação das linhas de ramais e linhas-tronco, bem como sistema efetivo de proteção contra sobrecorrente e sobretensão;
- 3.5.30.1.1. Fornecimento e instalação de Distribuidor Geral equipado com blocos de proteção para ramais e troncos, com seus respectivos módulos de proteção, e com blocos terminais com corte para os ramais e troncos;
- 3.5.30.2. Permitir a retirada de operação de qualquer linha-tronco ou ramal, pela simples utilização de dispositivo adequado;
- 3.5.30.3. A CONTRATADA deve executar a ligação dos DGs dos equipamentos ao DG da rede;
- 3.5.30.4. Deverá ser parte integrante da proposta a instalação do sistema completo, ou seja, CPCT, sistema de energia, DG, Junto ao TCE, RACK, voice panel na quantidade dos ramais, cabeamento da empresa telefônica, configuração etc. Não caberá ao CONTRATANTE qualquer despesa extra relativa a materiais e mão-de-obra necessários à instalação do sistema telefônico que serão de inteira responsabilidade do fornecedor;

3.5.31. Do Sistema de Suprimento de Energia Elétrica

3.5.31.1. Deverá ser fornecido e instalado um sistema de suprimento de energia elétrica para as centrais;

3.5.31.2. O sistema deve ser modular, de modo a suprir o atendimento inicial da CPCT e a recarga das baterias, bem como o posterior acréscimo de módulos para permitir eventuais expansões da capacidade;

3.5.31.3. O conjunto de baterias deve garantir, no caso de falha no fornecimento de energia em corrente alternada, a operação do equipamento por 06 (seis) horas ininterruptas, supondo-se uma utilização média de 50% dos ramais;

3.5.31.4. As baterias devem ser do tipo selada, ou livre de manutenção;

3.5.31.5. Todo o sistema de suprimento de energia elétrica deve dispor de proteção efetiva contra sobre corrente e sobre tensões;

3.5.31.6. Todos os equipamentos, energizáveis, devem ser conectados aos sistemas de aterramento existentes no local da instalação;

3.5.32. Do Sistema Automático de Tarifação, Bilhetagem com função de Pré-pago e portabilidade numérica.

3.5.32.1. Deverá ser fornecido e instalado, em equipamento (microcomputador) fornecido pela CONTRATANTE, um sistema de bilhetagem e tarifação automática. O sistema de tarifação deve ser desenvolvido para plataforma *Windows* ou *Linux*;

3.5.32.2. O sistema de bilhetagem e tarifação automática deve proporcionar facilidade de operação por pessoas com formação básica em microinformática e flexibilidade de manuseio dos arquivos de dados, sendo estes preferencialmente passíveis de conversão para arquivos de editores de texto e/ou planilhas de cálculo mais conhecidas dos usuários. Todos os relatórios deverão ser apresentados em português, tanto legendas como conteúdo. O sistema deverá também possibilitar:

3.5.32.2.1. Programa de observação de dados de tráfego que possibilite medição e registro diários em forma de relatórios específicos para análise de custos, ocupação dos troncos e ramais, tempo de atendimento e avaliação da carga de serviço em períodos pré-determinados;

3.5.32.2.2. Programa de identificação dos seguintes parâmetros de chamadas de entrada e saída dos troncos bidirecionais, com emissão de relatórios programáveis:

3.5.32.2.2.1. Número do assinante chamado (quando aplicável);

3.5.32.2.2.2. Número do ramal/usuário que originou a chamada;

3.5.32.2.2.3. Data da chamada;

3.5.32.2.2.4. Hora da chamada;

3.5.32.2.2.5. Duração da chamada;

3.5.32.2.2.6. Rota utilizada;

3.5.32.2.2.7. CSP (código de seleção da prestadora);

3.5.32.2.2.8. Custo da chamada;

3.5.32.2.2.9. Custos globais detalhados por áreas registrando as ligações locais, DDD, DDI, celular e serviços;

3.5.32.2.2.10. O sistema deverá permitir agendamento de relatórios específicos que poderão ser impressos automaticamente, salvos em disco e enviados por e-mail;

3.5.32.2.2.11. O sistema deverá enviar por e-mail relatórios resumidos, gerenciais ou detalhados para qualquer administrador ou usuário;

3.5.32.2.2.12. O sistema de gerenciamento deverá possuir uma interface aberta para transferência de dados para os formatos texto e planilha;

3.5.32.2.2.13. Relatórios gerenciais: comparativo das despesas entre os centros de custo, departamentos, setores e grupos de códigos de usuários/senhas;

3.5.32.2.2.14. Possibilidade de pesquisar qualquer ligação por busca de número, ramal, data e hora, tipo, custo, duração, por um desses parâmetros ou pela combinação de quantos desejar;

3.5.32.2.2.15. Relatórios gerenciais por ligação local fixa ou celular, DDD fixa ou celular, DDI e ligações de ramal a ramal;

3.5.32.2.2.16. Relatórios de ocupação de troncos e interligações, em minutos e percentualmente;

3.5.32.2.2.17. Relatórios gerenciais por departamento, centro de custo ou ramal/usuário, com a quantidade e a duração das ligações de entrada e saída, números com maior saída, números com maior entrada e números com maior custo;

3.5.32.2.2.18. Relatórios gerenciais gráficos com custo total, duração total, separação por departamentos, centros de custos e operadoras empregadas;

3.5.32.2.2.19. Relatório gerencial por custo por ramal, em ordem decrescente, que permita através da tela do resumo buscar imediatamente os detalhes das ligações que geraram o custo;

3.5.32.2.2.20. Relatório gerencial por custo por usuário/senha, em ordem decrescente, que permita através da tela do resumo buscar imediatamente os detalhes das ligações que geraram o custo;

3.5.32.2.2.21. Relatório gerencial com custos por mês, por departamento, por ramal, que permita através da tela do resumo buscar imediatamente os detalhes das ligações que geraram o custo;

3.5.32.2.2.22. Relatórios gerenciais gráficos com os ramais/usuários que geraram maior custo e maior utilização em minutos;

3.5.32.2.2.23. O sistema deverá enviar e-mails de relatórios na periodicidade programada, de acordo com o desejo do usuário, diário, semanal, dos últimos 30 dias em dia especificado ou todo dia primeiro do mês;

3.5.32.2.2.24. Todo usuário de ramal ou senha de acesso, deverá receber nos e-mails com periodicidade desejados, um resumo com as chamadas realizadas, separando por local, DDD, DDI ou rede corporativa, analisando se é fixo ou celular. Esse resumo deverá conter também os números mais recebidos (ligações de entrada), os números mais chamados e os que geraram maior custo;

3.5.32.2.2.25. O administrador do sistema deverá receber relatórios gerenciais, por e-mail, dos custos gerados pelos ramais/usuários, quando se atinge um valor programado;

3.5.32.3. Deverão ser indicadas as seguintes características relativas ao sistema de tarifação e bilhetagem automática:

3.5.32.3.1. Descrição do “Hardware” necessário à implementação do sistema;

3.5.32.3.2. Facilidades oferecidas pelo sistema;

3.5.32.3.3. Manual do aplicativo acompanhado de declaração indicando página onde se encontra a explicação e modo de utilização da facilidade;

3.5.32.3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar arquivo de degraus e tarifas atualizadas de todas as operadoras em exercício no país, durante toda a vigência do contrato:

3.5.32.3.4.1. O sistema deverá permitir atualização automática, com consulta diária, das tarifas de planos básicos e alternativos pela Internet, para todas as operadoras de telefonia fixa ou celular homologadas pela ANATEL;

3.5.32.3.4.2. Os prefixos e localidades deverão ser atualizados automaticamente, com consulta diária, pela Internet, para todas as operadoras de telefonia fixa ou celular homologadas pela ANATEL;

3.5.32.3.4.3. O sistema de tarifação deverá permitir a qualquer usuário autorizado poder acessar os relatórios na rede interna de computadores, não existindo limites de modo relatório;

3.5.32.3.5. O sistema deve permitir a bilhetagem de entrada e de saída em rede TCP/IP.

3.5.32.3.5.1. Deverá ser possível gerenciar as contas telefônicas da CPCT;

3.5.32.3.6. O sistema deverá estar integrado com a central, com facilidade de ramal pré-pago de maneira a bloquear o ramal automaticamente ao atingir o limite de crédito:

3.5.32.3.6.1. Programa de controle "automático" e centralizado de gastos, através da atribuição de créditos e/ou tempo por ramal/usuário (senha) para originar ligações. Depois de atingido o limite de crédito programado ou por tempo de conversação, o sistema bloqueia automaticamente o ramal/usuário, e/ou alerta por e-mail que o ramal/usuário ultrapassou o seu crédito ou tempo programado;

3.5.32.3.6.1.1. O crédito ou tempo de conversação, de que trata este subitem, não é cumulativo e se renova automaticamente a critério do administrador, podendo ter a data de renovação agendada da seguinte forma: diário, semanal, dos últimos 30 dias, em dia especificado ou todo dia primeiro do mês;

3.5.32.3.6.1.2. Possibilitar a qualquer momento que o administrador libere um crédito extra para qualquer ramal/usuário desejado;

3.5.33. Dos Equipamentos Terminais Digitais

3.5.33.1. Aparelho KS Digital: Tipo

3.5.33.1.1. Aparelhos telefônicos digitais exclusivos para comunicação de voz com as seguintes características e facilidades:

3.5.33.1.1.1. Alimentação a partir da central;

3.5.33.1.1.2. Interligação a um par de fios;

3.5.33.1.1.3. Estabelecimento de ligações sem retirada do monofone do gancho;

3.5.33.1.1.4. Mostrador de cristal líquido, alfanumérico, com capacidade mínima de 16 caracteres por linha, duas linhas que possibilite indicação de data, hora, número chamado, número do ramal que iniciou a chamada quando do recebimento de ligações internas e mensagens;

3.5.33.1.1.5. O idioma no *display* deverá ser em Português-Br;

3.5.33.1.1.6. O mostrador deve apresentar informações referentes às facilidades de ramal disponíveis para usuário em função da situação de uso do telefone — por exemplo: durante uma conversação deverá o usuário ver à sua disposição, no mostrador, apenas as possibilidades de "consulta", "transferência" e "conferência", não apresentando, por exemplo, "rechamada", que não tem sentido de uso numa conversação em curso. O objetivo é orientar o usuário quanto à melhor forma de utilizar o equipamento, dispensando o manual e a memorização de códigos;

3.5.33.1.1.7. Mínimo de 10 (dez) teclas de funções fixas;

3.5.33.1.1.8. Mínimo de 10 (dez) teclas de funções programáveis com leds, bicolor associado para indicação do status de linhas e ramais e facilidades;

3.5.33.1.1.9. Viva Voz dispendo de alto-falante e microfone embutidos no aparelho;

3.5.33.1.1.10. Indicação da existência de mensagens de chamadas não atendidas;

3.5.33.1.1.11. Deverá ter a capacidade de configurar teclas de grupo de atendimento interno e externo compartilhado com mais de um terminal, permiti agrupa modelo de teclas de no mínimo de 8 (oito) teclas;

3.5.34. Da Instalação da Central e Testes

3.5.34.1. A CONTRATADA entregará todos os equipamentos, telefones e periféricos, devidamente instalados, se porventura houver necessidade da adequação da infraestrutura nos locais de instalação para o funcionamento da Central Telefônica, a CONTRATADA será responsável por quaisquer adequações necessárias, sem custo adicional para o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

3.5.34.2. A instalação dos equipamentos deve observar as exigências da concessionária, conforme as Práticas ANATEL;

3.5.34.3. Ficará por conta da CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários à instalação dos equipamentos objeto destas especificações.

3.5.35. Em até 10 (dez) dias antecedentes ao início dos serviços de instalação, a CONTRATADA deverá submeter à aprovação da CONTRATANTE, a programação dos serviços;

3.5.35.1. Os equipamentos deverão ser instalados no endereço e local do prédio sede do TCETO e demais anexos em situado em Palmas- Tocantins, conforme especificações do fabricante dos produtos fornecidos pela licitante vencedora;

3.5.35.1.2. A CONTRATADA deverá, na instalação, considerar e migrar os serviços existentes. Caso haja a necessidade de ampliação ou redução da capacidade de Portas da CTPC, bem como inclusões ou remoções de Aparelhos Telefônicos, aplicativos e/ou componentes, tais procedimentos deverão ser executados em um prazo de até 72 (setenta duas) horas, contados da assinatura do termo aditivo formal entre as partes da atual configuração das centrais, equipamentos, sistema automático de tarifação e bilhetagem, no tocante à, entre outros:

3.5.35.1.2.1. Numeração e categoria dos ramais;

3.5.35.1.2.2. Conexão com a rede da CONTRATANTE;

3.5.35.1.2.3. Plano de Numeração, que envolve configuração de encaminhamento de entrada e saída das rotas com a rede pública;

3.5.35.1.2.4. Cadastro do organograma da instituição, existente no Sistema Automático de Tarifação e Bilhetagem, como: centros de custos, departamentos, setores, ramais físicos e virtuais e senhas de usuários.

3.5.36. Da Documentação Técnica

3.5.36.1. Deve ser fornecida com a central 01 (uma) via da documentação técnica necessária à manutenção e operação do sistema;

3.5.36.2. Toda documentação técnica deverá ser redigida obrigatoriamente em português;

3.5.36.3. Deverá ser fornecida, pelo menos, a seguinte documentação em mídia impressa (manual) ou mídia eletrônica:

3.5.36.3.1. Documentação do sistema, com descrição geral do sistema;

3.5.36.3.2. Documentação de operação e manutenção, que contenha as especificações físicas, operacionais e de manutenção, descrição funcional de comandos e alarmes, manual de operação dos sistemas de gerenciamento, de tarifação e bilhetagem automáticos e software de gerenciamento e configuração

3.5.37. Acordo de Nível de Serviço – SLA

3.5.37.1. O suporte técnico no Sistema Telefônico ora contratado será realizado pela CONTRATADA ou Filiais, através de via remota e / ou local, podendo ser preventiva e / ou corretiva. Não sendo permitido a subcontratação dos serviços mencionados acima.

3.5.37.2. A manutenção preventiva será executada através de envio de técnico à CONTRATANTE, pelo menos, uma vez por mês e tem como objetivo minimizar a necessidade de assistência técnica corretiva, através de inspeção visual e funcional do Sistema no que se refere à: classes de alarme; hardware e softwares; backup; enlaces PCM e aplicativos;

3.5.37.2.1. Durante a manutenção preventiva a CONTRATADA ficará responsável pela substituição das baterias e demais componentes do sistema de suprimento de energia elétrica que não estiverem em perfeitas condições de funcionamento;

3.5.37.3. Sempre que a assistência técnica corretiva for solicitada, a Licitante deverá responder ao chamado em, no máximo, 4 (quatro) horas úteis para atendimento remoto. O atendimento técnico local deverá se dar em até mais 4 (quatro) horas em horário comercial, devendo solucionar os eventuais defeitos no prazo de 24 horas corridas contadas a partir da abertura do chamado. Caso não seja finalizado o reparo, a Contratada deverá realizar substituição do equipamento por outro substituto equivalente, no prazo de 36 (trinta e seis) horas corridas contadas a partir da abertura do chamado, até a finalização do reparo.

3.5.37.3.1. O prazo de atendimento especificado neste subitem deverá ser cumprido na íntegra. Sendo assim, após a abertura do chamado por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá cumprir os prazos previstos para o SLA mesmo que o atendimento venha a extrapolar o horário normal de expediente. O atendimento deverá ser feito em regime 24x7, sendo a contagem do SLA iniciada a partir da abertura do chamado. Para isso, a Contratada deverá possuir base em Palmas, Capital – TO;

3.5.37.4. Os serviços relativos à assistência técnica preventiva deverão ser executados simultaneamente por ocasião de uma visita de assistência técnica corretiva (local);

3.5.37.5. Os atendimentos emergenciais serão considerados no caso das seguintes avarias: Parada total do PABX; o PABX não recebe e não origina chamadas internas e/ou externas, paralisação maior ou igual a 50% por tipos de Portas da CTPC (Ramais/Troncos/Junções) e/ou paralisação total de qualquer aplicativo especificado neste Edital. Neste caso, o atendimento deverá ocorrer em até 4 horas com solução em até 8 horas contadas a partir da abertura do chamado;

3.5.37.6. A CONTRATADA deverá fornecer os seguintes serviços de assistência técnica e suporte dos 'softwares' (operacional PABX e aplicativos) especificados neste Edital:

3.5.37.6.1. A CONTRATADA implantará as correções (*releases/servisse packs*) dos softwares, quando estas forem disponibilizadas pelos fabricantes, de forma a eliminar falhas e / ou situações que possam vir a gerá-las. Estas correções poderão ser efetuadas através de atualização remota (quando possível e aplicável) ou no local de instalação da CTPC;

3.5.37.6.2. Reprogramações: Além da assistência técnica corretiva propriamente dita, deverão estar também incluídos os serviços de reprogramações (dados de parâmetros) remotas ou locais para a CTPC e aplicativos;

3.5.37.6.3. Solicitações desta natureza deverão ser encaminhadas pela CONTRATANTE por qualquer meio escrito (carta ou e-mail) e serão atendidas pela CONTRATADA nos prazos estabelecidos no subitem 5.6.37.3, resguardado os atendimentos emergenciais descrito no subitem 5.6.37.5;

3.5.37.7. Caso haja a necessidade de ampliação ou redução da capacidade de Portas da CTPC, bem como inclusões ou remoções de Aparelhos Telefônicos, aplicativos e/ou componentes, tais procedimentos deverão ser executados em um prazo de até 72 (setenta duas) horas, contados da assinatura do termo aditivo formal entre as partes.

3.5.38. Sistema de Gerenciamento e Manutenção

3.5.38.1. Deverá ser fornecido e instalado um sistema de gerenciamento e manutenção para a CPCT, com as devidas licenças e que atenda os critérios estabelecidos;

3.5.38.2. Este sistema deverá prover recursos que permitam a operação e gerência/supervisão local e manutenção e diagnóstico, remotamente através da rede LAN/WAN;

3.5.38.3. O Servidor de Gerência deverá integrar todos os aplicativos necessários para o completo gerenciamento do sistema telefônico tais como: configuração do sistema, aplicativo de gerenciamento de usuários, aplicativo de diagnóstico;

3.5.38.4. Permitir gerenciamento via protocolo proprietário ou SNMP sem adição de módulos adicionais externos;

3.5.38.5. A solução de gerenciamento deverá ser fornecida e instalada pela CONTRATADA em servidor (microcomputador) fornecido pela CONTRATANDA. Esta solução deverá conter todo o ambiente para o seu perfeito funcionamento, incluindo o Banco de Dados e Servidor de Aplicações.

3.5.39. Aparelho telefônico IP compatível com a Central Telefônica seguindo as seguintes características:

- Display alfanumérico com cristal líquido (LCD) no mínimo 24 caracteres e 2 (duas) linhas;
- Relógio/calendário no display;
- Permitir a apresentação da identidade de "A" no display do aparelho com as indicações do nome e o número do chamador (desde que estes números estejam devidamente cadastrados no sistema);
- Teclas fixas para as seguintes facilidades, não poderão ser utilizadas as teclas programáveis para as mesmas;
- Tecla para Retenção;
- Tecla para Rediscagem do último número;
- Tecla de Controle de volume campanha/contraste do visor;
- Tecla para a função Conferência;
- Tecla para com a função Viva-Voz full duplex;
- Tecla cursor de navegação com no mínimo 04 (quatro) posições;
- Tecla para acesso ao menu;
- Teclado alfanumérico com retro-iluminação;
- Mínimo de 04 (quatro) Teclas softkeys sendo que as facilidades disponíveis nas teclas possam ser alteradas de acordo com a programação do sistema (paginação);
- Sistema de Viva-voz full duplex;
- Discagem com fone no gancho;
- Mínimo de 06 (seis) teclas programáveis. Todas as teclas mencionadas deverão possuir led de indicação com 3 estados: em uso pelo próprio usuário, em uso por outro usuário e livre;
- Interface Ethernet 10/100M;
- Switch interno deverá ser para uso compartilhado da rede Ethernet com outro dispositivo (PC, notebook), ter marcação dos pacotes para VLAN de maneira independente para a porta de voz e de dados (PC), deverá ser possível desabilitar a porta de dados, caso seja necessário e deverá suportar o protocolo LLDP;
- Alimentado por fonte de alimentação externa 127/220 VCA ou pelo Switch (PoE) conforme padrão 802.3af;
- A fonte de alimentação deverá acompanhar o aparelho;
- Utilizar protocolo SIP – RFC3261;
- Utilizar criptografia na sinalização e na voz;
- Possuir os seguintes codec's: G729, G711 e G722;
- Suporte a 802.1x (EAP-MD1, EAPOL Forwarding);
- Suporte a XML;
- Indicação de mensagens de correio de voz;
- Possuir certificado de homologação na ANATEL;
- Possuir criptografia de sinalização e voz utilizando AES 128;
- Fonte de alimentação externa 127/240 VCA (PoE) conforme padrão 802.3af;

3.5.40. Quadro de Descrição de Quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Central Telefônica IP-TDM com gabinete fonte e CPU -Unidade de processamento de 128bits e capacidade de portas inicial para e final mínima de 700 portas.	01
2	Cartão / interface para troncos digitais 3 X 30 troncos cada com sinalização R2-digital e ISDN (em feixe E1 de 2Mbit/s).	01
3	Cartão / interface para 16 troncos analógicos – Integração com a interface de celular com identificação de chamada.	01
4	Cartão / interface para 272 (duzentos e setenta e dois) ramais analógicos facilidade de identificação sinalização DTMF/FSK com a simples escolha de sinalização através de SW.	21
5	Cartão / interface para 250 (duzentas) portas para ramais IP.	21
6	200 (duzentos) telefones IPs com as devidas licenças do mesmo fabricante da central telefônica e homologado pela Anatel.	20
7	Cartão / interface para 20 (vinte) ramais digitais tele alimentado.	01
8	Cartão / interface para 10 (dez) ramais IPs sem fio com as devidas licenças.	01
9	Telefones IP sem fio.	01
10	APARELHO DIGITAL TIPO 1: Especificações mínimas dos Aparelhos digitais: Display LCD Color resolução mínima de 160x50 matrix; Característica de linha: alfanumérico: 28x4 (6x12 fonte); Dimension 7.0x10.10x4.0; Viva Voz Full-duplex; Tecla de Menu; Teclado com Luz de fundo; Teclas de software (Soft key); Ajuste do Ângulo 3 X posição (Base) e Livre (LCD); Conectividade com: Console/Módulos DSS - Fone Bluetooth; Entrada para hard set; 12 teclas com leds bicolor para programação de facilidades; Deverá ser do mesmo fabricante da central telefônica, de modo a garantir total compatibilidade de todas as funcionalidades disponíveis na plataforma de comunicação ofertada;	01
11	APARELHO DIGITAL TIPO 2: Especificações mínimas do Aparelhos digitais: Display LCD resolução de 160x50 matrix; Característica de linha: Alfanumérico: 28x4 (6x12 fonte), Dimension 7.0x10.10x4.0, Viva Voz Full-duplex, Tecla de Menu, Teclado com Luz de fundo, Teclas de software (Soft key), Ajuste do Ângulo 3 X posição (Base) e Livre (LCD); Conectividade com: Console/Módulos DSS - Fone Bluetooth, entrada para hard set, 12 teclas com leds bicolor para programação de facilidades. Deverá ser do mesmo fabricante da central telefônica, de modo a garantir total compatibilidade de todas as funcionalidades disponíveis na plataforma de comunicação ofertada; Anatel.	01
12	APARELHO IP TIPO 1: Especificações mínimas do Aparelho IP Advancet I: Display LCD 160x4 matriz ponto; Dimension 7.0x8.80x4.4; 6 Teclas programável; Viva Voz Full-duplex; Interface aberta XML; Interface de Rede 10/100 BASE-t: 2 portas; Fonte de Alimentação PoE (IEEE 802.3af) o Adaptador AC/DC CODEC G.711 / G.729. Padrões: Elétrico FCC Parte 15 Classe B, FCC Parte 68 ROHS Todos os modelos são compatíveis com ROHS Segurança UL / CSA 60950, Ambiental: Condições operacionais Faixa de temperatura: 0 a 40 ° C, Umidade: 10 a 90% RH (sem condensação) Ambiente de armazenamento Faixa de temperatura: -20 a 60 ° C, Umidade ambiente: 10 a 90% RH Segurança: Armazenamento Faixa de temperatura ambiente: -20 a 60 ° C, Umidade ambiente: 10 a 90% RH Segurança 802.1x IEEE802.1x autenticação (EAP- MD5, Encaminhamento EAPOL), Criptografia SIP e RTP Rede: LAN 2 portas, 10BASE-T / 100BASE-TX, Full-Duplex / Half-Duplex, negociação automática / conjuntos de endereços IP fixos via servidor DHCP / conjuntos estaticamente N / AN / A QoS ToS (precedência de IP, Diffserv) N / AN / A VLAN Tag VLAN (IEEE802.1Q / p) N / AN / A IEEE 802.3af Classe 1 (0.4W - 3.84W) Segurança 802.1x: autenticação IEEE802.1x (EAP-MD5, encaminhamento de EAPOL), criptografia SIP e RTP. Deverá ser do mesmo fabricante da central telefônica, de modo a garantir total compatibilidade de todas as funcionalidades disponíveis na plataforma de comunicação ofertada;	3
13	APARELHO IP TIPO 2: Especificações mínimas do Aparelho IP Basic com, 2 Teclas programável, Tecla de volume, Viva Voz Full-duplex; Ajuste de Ângulos 4 x posição (Base),Interface de Rede 10/100BASE-T : 2 portas Fonte de Alimentação PoE (IEEE 802.3af) o Adaptador AC/DCCODEC G.711 / G.729, Padrões: Parte 15 da FCC elétrica Classe B, Parte 68 da FCC ROHS Todos os modelos são compatíveis com ROHS, Segurança UL / CSA 60950, Ambiental: Condições operacionais Faixa de temperatura: 0 a 40 ° C, Umidade: 10 a 90% RH (sem condensação), Faixa de temperatura ambiente de armazenamento: -20 a 60 ° C, umidade ambiente: 10 a 90% RH, Segurança: Faixa de temperatura ambiente de armazenamento: -20 a 60 ° C, umidade ambiente: 10 a 90% de umidade relativa, segurança 802.1x IEEE802.1x Autenticação (EAP-MD5, redirecionamento EAPOL), rede de criptografia SIP e RTP: LAN 2 portas, 10BASE-T / 100BASE-TX, Full-Duplex / Half-Duplex, Obtenção automática / Conjuntos de endereços IP fixos via servidor DHCP / Conjuntos estaticamente N / AN / A QoS ToS (precedência de IP, Diffserv) N / AN / A VLAN Tag VLAN (IEEE802.1Q / p) N / D N / D segurança 802.1x: autenticação IEEE802.1x (EAP-MD5, encaminhamento de EAPOL), criptografia SIP e RTP; Deverá ser do mesmo fabricante da central telefônica, de modo a garantir total compatibilidade de todas as funcionalidades disponíveis na plataforma de comunicação ofertada;	01
14	APARELHO IP TIPO 3: Especificações mínimas do Aparelho IP Advancet I Display 480x272 Pixel, 105.5x67.2mm LCD Color. Interface de Rede 10/100BASE-T : 2 portas Fonte de Alimentação PoE (IEEE 802.3af) o Adaptador AC/DC CODEC G.711 / G.729Padrões: Elétrico FCC Parte 15 Classe B, FCC Parte 68 ROHS Todos os modelos são compatíveis com ROHS Segurança UL / CSA 60950 Ambiental: Condições operacionais Faixa de temperatura: 0 a 40 ° C, Umidade: 10 a 90% RH (sem condensação) Temperatura ambiente de armazenamento Faixa: -20 a 60 ° C, Umidade ambiente: 10 a 90% RH Segurança: Ambiente de armazenamento Faixa de temperatura: -20 a 60 ° C, umidade ambiente: 10 a 90% Autenticação RHSecurity 802.1x IEEE802.1x (EAP-MD5, Encaminhamento EAPOL), rede de criptografia SIP e RTP: LAN 2 portas, 10BASE-T / 100BASE-TX, Full-Duplex / Half-Duplex, Negociação automática / Fixa Conjuntos de endereços IP via servidor DHCP / Conjuntos estaticamente N / A N / AQoS ToS (Precedência de IP, Diffserv) N / D N / D VLAN Tag VLAN (IEEE802.1Q / p) N / D N / D IEEE 802.3af Classe 1 (0.4W - 3.84W) Segurança 802.1x: autenticação IEEE802.1x (EAP-MD5, Encaminhamento EAPOL), criptografia SIP e RTP; Deverá ser do mesmo fabricante da central telefônica, de modo a garantir total compatibilidade de todas as funcionalidades disponíveis na plataforma de comunicação ofertada;	01
15	Gateway IP, de 12 portas com 12 interface celular tecnologia GSM, quadro band e protocolo IP para interligação ação com a central, gerencia de portabilidade numérica nas ligações de saída	01
16	Sistema de tarifação com gerenciamento de rotas automáticas e serviço pré-pago para ramal.	01
17	Sistema de suprimento para falta de energia.	01

4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1.A contratação tem um valor mensal estimado de R\$ 17.397,73 (dezesete mil trezentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos), totalizando o valor anual de R\$ 208.772,76 (duzentos e oito mil setecentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos), com base na Planilha 0646102.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Os serviços de manutenção em Central telefônica e ramais abrangem todas as ações necessárias para manter os aparelhos em boas condições de trabalho, podendo serem preventivo ou corretivo.
- 5.2. Normas ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas: NBR 13727 - 1996 - Redes telefônicas internas em prédios - Plantas/Partes componentes do projeto de tubulação telefônica. NBR 14306 - 1999 - Proteção elétrica e compatibilidade eletromagnética em redes internas de telecomunicações em edificações - Projeto. NBR 14565 - 2000-2007 - Procedimento básico para elaboração de projetos de cabeamento de telecomunicações para rede interna estruturada.
- 5.2.1. Práticas TELEBRAS: 235-510-614 Procedimento de projeto de tubulações telefônicas em edifícios. 235-510-615 Procedimento de projeto de tubulação telefônica em unidades. 235-510-600 Projetos de redes telefônicas em edifícios.
- 5.3. A administração do cabeamento de telecomunicações deve estar em conformidade com a ISO/IEC 14763-2.0.
- 5.4. A instalação e a manutenção do cabeamento de telecomunicações devem estar em conformidade com a Norma Regulamentadora NR-10, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego do Brasil, que tem por objetivo garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que interagem com instalações e serviços em eletricidade.
- 5.5. Os equipamentos disponibilizados (centrais, terminais e demais equipamentos) devem possuir certificados de conformidade técnica para telecomunicações, emitidos pela Anatel ou órgão credenciado pela Anatel. O certificado da central deve classificar o equipamento como Central Telefônica e citar o suporte às tecnologias analógica e digital ou IP.
- 5.6. Fornecer, instalar e dar manutenção às centrais telefônicas e rede de fios e cabos, com seus respectivos componentes, terminais de telefone e demais equipamentos que garantam a não interrupção do serviço.
- 5.7. Prestar de forma contínua a manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos e da rede, com assistência técnica, fornecimento de dispositivos, materiais e mão de obra necessários à execução do serviço, conforme as recomendações do fabricante e as especificações das normas técnicas.
- 5.8. Cuidar dos chamados técnicos, que deverá ser centralizado e acessível por telefone, sistema web e/ou e-mail e emitirá comprovante escrito, constando obrigatoriamente a identificação da central e/ou equipamento periférico a ser atendido, local de instalação, data e hora da abertura e do fechamento do chamado e histórico de ações efetuadas. Cada fase do serviço (atendimentos, pendências, soluções, substituições etc.) deverá ser documentada na mesma forma, ficando os relatórios gerados permanentemente acessíveis ao CONTRATANTE.
- 5.9. Corrigir e complementar, sempre que necessário, a infraestrutura de Telefonia (raque, tubulações, canaletas, blocos de conexão, fiações, ambientação da sala do equipamento, tomadas, etc.), bem como providenciar as intervenções de construção civil (reboco, pintura etc.) decorrentes dessas adequações.
- 5.10. Disponibilizar, instalar e providenciar aterramento e manutenção dos nobreaks.
- 5.11. Efetuar o registro de planos tarifários; registro de cadastros de ramais, usuários, perfis de acesso, centro de custo; rotas e troncos, bem como atualização das tarifas sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
- 5.12. Fornecer e instalar os equipamentos e softwares para coleta dos bilhetes de tarifação.
- 5.13. Registrar todos os serviços e ações executadas, entregando a documentação aos gestores e/ou fiscais designados pelo CONTRATANTE.
- 5.14. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado pela CONTRATADA após solicitação formal do CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço, que deverá conter informações que permitam a definição, o dimensionamento, execução e acompanhamento dos serviços solicitados.
- 5.15. O serviço de manutenção deverá incluir:
- 5.15.1. Mão de obra e fornecimento de dispositivos e materiais, independente das causas dos danos e defeitos, mesmo quando decorrentes de fenômenos naturais (chuvas, raios, inundações, falta de energia, incêndio, curto circuito, umidade, desgastes, oxidação etc.) ou casos fortuitos (insetos, roedores, répteis, etc.), bem como furtos ou roubos.
- 5.15.2. Toda a rede telefônica e pontos de telefonia, sejam eles já existentes ou instalados pela CONTRATADA.
- 5.15.3. Todos os custos de deslocamento de pessoal para instalação, reinstalação, manutenção preventiva e corretiva, instalações, programações, reprogramações, substituições, transferências de ramais e pontos telefônicos e outros serviços necessários, devem estar inclusos no preço dos equipamentos.
- 5.15.4. As visitas deverão ocorrer em horário comercial, mediante agendamento prévio, e para cada uma deve ser gerado um relatório assinado pelo técnico e pelo responsável da unidade, com a lista de inconformidades, data/hora e as medidas tomadas.
- 5.16. Todos os pedidos de instalação de nova central e respectiva rede e periféricos deverão ser executados e estar em funcionamento no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da Ordem de Serviço (OS).
- 5.17. No processo de transição do contrato, a substituição dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.
- 5.18. Na data de expiração do contrato, todo o registro de ocorrências, conhecimentos e procedimentos relacionados aos atendimentos - atualizado até as últimas atividades efetuadas - deverão ter sido transferidos ao CONTRATANTE, sendo esta condição indispensável para a devolução da garantia contratual.
- 5.19. A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, por meio de seu representante se responsabilizará pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações a que possa ter acesso em decorrência da contratação, sob pena de responsabilidade cível, penal e administrativa.
- 5.20. Os sistemas telefônicos PABX CPA DIGITAL (central e aparelhos telefônicos) fornecidos deverão estar dentro da garantia do fabricante.
- 5.21. O sistema de distribuição de linhas e cabos deve seguir as normas e práticas ABNT/NBR e Telebras.
- 5.22. A prestação do serviço de garantia e manutenção nos equipamentos e softwares deverá ser realizada por profissional da empresa CONTRATADA, cabendo-lhe efetuar os ajustes na solução, conserto ou troca de peças defeituosas por novas, sem nenhum tipo de ônus para o TCETO.
- 5.23. Não será permitida a participação de consórcio;
- 5.24. Não será permitida subcontratação de serviços;

6. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

- 6.1. O prazo para entrega e instalação da Central Telefônica e dos telefones analógicos e IPs será de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho.
- 6.2. Todo material e mão de obra necessário a instalação, tais como cabo, fios, canaletas, conectores, etc, deverão ser fornecido pela empresa Contratada.
- 6.3. O transporte de materiais, equipamentos e pessoal correrão por conta da Licitante.
- 6.4. As instalações deverão ser realizadas por pessoal especializado, uniformizados e com documento de identificação da empresa Contratada.
- 6.5. É de responsabilidade da Contratada a remoção das sobras de materiais utilizados na instalação, bem como o ressarcimento de danos causados aos móveis ou imóveis pertencentes ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.
- 6.6. Todos os custos adicionais, tais como despesa de transporte, hospedagem, etc., correrão por conta da Contratada.
- 6.7. A Contratada deverá entregar e instalar a Central Telefônica e os telefones analógicos e os IPs na sede do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e nos demais anexos (Instituto 5 de Outubro e Rui Barbosa), situados na Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Plano Diretor Norte, em horário de expediente, ou seja, das 09 às 12 horas e das 14 às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

7. FORMA, PRAZOS OU CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

- 7.1. Todos os pedidos de instalação de nova central e respectiva rede e periféricos deverão ser executados e estar em funcionamento no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da Ordem de Serviço (OS).
- 7.2. No processo de transição do contrato, a substituição dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.
- 7.3. Na data de expiração do contrato, todo o registro de ocorrências, conhecimentos e procedimentos relacionados aos atendimentos – atualizado até as últimas atividades efetuadas – deverão ter sido transferidos ao CONTRATANTE, sendo esta condição indispensável para a devolução da garantia contratual.
- 7.4. A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, por meio de seu representante se responsabilizará pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações a que possa ter acesso em decorrência da contratação, sob pena de responsabilidade cível, penal e administrativa.
- 7.5. Os sistemas telefônicos PABX CPA DIGITAL (central e aparelhos telefônicos) fornecidos deverão estar dentro da garantia do fabricante.
- 7.6. O sistema de distribuição de linhas e cabos deve seguir as normas e práticas ABNT/NBR e Telebras.
- 7.7. A prestação do serviço de garantia e manutenção nos equipamentos e softwares deverá ser realizada por profissional da empresa CONTRATADA, cabendo-lhe efetuar os ajustes na solução, conserto ou troca de peças defeituosas por novas, sem nenhum tipo de ônus para o TCETO.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

- 9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;
- 9.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga;
- 9.3. O prazo para recebimento provisório deve ser de 5 (cinco) dias contados da entrega do serviço;
- 9.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços através do relatório circunstanciado de recebimento provisório;
- 9.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no relatório circunstanciado de recebimento provisório;
- 9.6. O relatório circunstanciado de recebimento provisório deverá ser encaminhado para o gestor de contratos para que ele possa analisar e emitir o termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.7. Deverá ser elaborado pela Licitante Vencedora em até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação do certame, um cronograma de instalação, que deverá ser discutido e aprovado em conjunto com o Gestor de Contratos.
- 9.8. Caberá ao Gestor de Contratos julgar a qualidade dos serviços locados, podendo a qualquer momento impugnar parte ou totalidade destes serviços que não estejam de acordo com este termo de referência.
- 9.9. O plano de numeração hoje existente não deverá ser alterado, e deverá ficar em pleno funcionamento mesmo durante a instalação da Central Telefônica.
- 9.10. A Contratada será responsável pela elaboração, execução e acompanhamento de cronograma de atualização e instalação dos equipamentos e serviços de mão de obra.
- 9.11. Deverá ser despendido pela Contratada os serviços de instalação, configuração e manutenção da central telefônica, acessórios e periféricos a proporcionar seu pleno e efetivo funcionamento. Compreendendo manutenção preventiva e reparatória dos equipamentos e do sistema, adequando-se os ramais já existentes no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.
- 9.12. Deverá ser fornecido pela Contratada o conjunto completo de materiais para instalação do sistema.
- 9.13. Ficará por conta da Contratada o fornecimento de todo o material e acessórios necessários à instalação dos equipamentos objeto deste Termo de Referência.
- 9.14. A Contratada se obrigará pela instalação da central telefônica, que deverá incluir: A instalação física do sistema, inclusive programação e testes do sistema.
- 9.15. A instalação deverá ser efetuada de forma a não afetar o funcionamento do sistema telefônico atualmente em operação.
- 9.16. A instalação da Central Telefônica com todos periféricos, telefones analógicos e IPs será executada pela Contratada com a supervisão do Gestor de Contratos.
- 9.17. Quando o término das instalações, a Contratada deverá realizar, na presença do Gestor de Contratos, os testes de funcionamento da Central Telefônica e dos telefones analógicos e IPs.
- 9.18. Deverão ser previstos pela Contratada, serviços de adequação de área, tais como: instalação de tubos e cabos, obras de alvenaria, e serviços de acabamento (pintura, recomposição de forros e gesso e paredes, etc.), necessário a interligação da CPCT licitada.
- 9.19. Se porventura houver necessidade da adequação da infraestrutura nos locais de instalação para o funcionamento Central Telefônica (PABX DIGITAL), com telefones analógicos, telefones digitais, telefones IPs e todos periféricos, a Contratada será responsável por quaisquer adequações necessárias, sem custo adicional para o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da unidade gestora 030100, programa de trabalho 01.122.1171.2208, elemento de despesa 339040, Subitem 01, fonte 500.

11. REQUISITOS NECESSÁRIOS DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E/OU ECONÔMICA

- 11.1. Para comprovação da qualificação técnica- profissional e técnico operacional será conforme o inciso III do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
 - 11.1.1. No mínimo 01 (um) Atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que o Licitante prestou, ou esteja prestando serviços com características pertinentes e compatíveis ao objeto deste Termo de Referência.
 - 11.1.1.1.O(s) atestado (s) deverá (ão) estar devidamente assinado pelo dirigente /chefe do órgão, entidade do qual os serviços foram prestados.
 - 11.1.2. Declaração de responsabilidade técnica no qual declara possuir em seu quadro de pessoal profissional (is), pelo menos um engenheiro eletricista ou de telecomunicações, detentor(es) de acervo(s) técnico(s), individualmente ou em conjunto, acompanhada da comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de CAT (s) -Certidão (ões) de Acervo Técnico) expedida (s) pelo Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA OU CFT, que ateste (m) a realização, por um ou pelo conjunto dos profissionais, de serviços com características compatíveis com o objeto deste Termo de Referência;

11.1.2.1.A comprovação de que integra o quadro de pessoal do Licitante será feita mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- Sócio: contrato social e sua última alteração;
- Diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- Empregado permanente da empresa: contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- Responsável técnico: certidão de registro e quitação junto ao Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA OU CFT ;

11.1.3. Certidão de registro de pessoa jurídica, expedida pelo Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA OU CFT, da Região a que estiver vinculado o Licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto do presente Termo de Referência;

11.2. O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins se reserva o direito de, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar se os signatários das propostas detêm a representação das empresas licitantes, ou mandato para em seu nome constituir obrigações, bem como, verificar a exequibilidade dos preços propostos.

12. CONDIÇÕES DE GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA E TREINAMENTO

12.1. Toda assistência técnica a ser prestada deverá ser no local onde a Central Telefônica e os telefones analógicos e IP'S foram entregues e instalados e sob responsabilidade exclusiva da Contratada, sem custo adicionais para o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, compreendendo atendimento técnico remoto e local, inclusa reposição de peças.

12.2. Todas as despesas com peças, componentes, deslocamento e hospedagem de técnicos, fretes, tributos, seguros e quaisquer outras despesas que vierem a ocorrer na execução dos serviços de manutenção e assistência técnica serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, durante a vigência do contrato.

12.3. A Contratada deverá manter uma estrutura técnica e de logística própria de peças na cidade de Palmas/TO para atender a Central Telefônica e os telefones analógicos e IPs instalados no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e demais anexos.

12.4. Deverão ser efetuadas manutenções preventivas SEMESTRALMENTE que serão previamente agendadas com o Gestor de Contratos com pelo menos 2 (duas) semanas de antecedência e não poderão ser efetuadas em conjunto com as manutenções corretivas.

12.5. Devem ser previstos pelo menos os seguintes cursos de treinamento:

12.5.1. Curso básico de no mínimo 20 (vinte) horas aula sobre a arquitetura do sistema, sua configuração, dimensionamento, especificações e facilidades;

12.5.2. Curso de nível intermediário de no mínimo 20 (vinte) horas aula sobre instalação, manutenção e operação do sistema, incluindo os sistemas de gerenciamento e manutenção, correio de voz, tarifação e bilhetagem etc.;

12.5.3. Estes cursos serão ministrados para no mínimo 4 (quatro) funcionários indicados pela Contratante e ministrado na sede da Contratante;

12.5.4. Devem ser previstos no treinamento: Programa, Cronograma e Apostila impressa do curso.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins obrigar-se-á a:

13.1.1. Efetuar os pagamentos referentes aos serviços prestados, dentro do prazo estabelecido no contrato;

13.1.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto deste Termo de Referência, por intermédio de empregados designados como Gestor de contrato, que terão a responsabilidade de verificar se todas as obrigações foram cumpridas pela Contratada, atestando, inclusive as Notas Fiscais/Faturas concernentes aos serviços, bem como deverá, documentar as ocorrências havidas, e controlar a prestação dos serviços decorrentes da locação da central telefônica durante o período de vigência do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e comunicar a Contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços e solicitar a sua correção;

13.1.3. Informar com brevidade a Contratadas quaisquer anormalidades constatadas na prestação dos serviços;

13.1.4. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das Sanções Administrativas previstas no item 20 deste Termo de Referência, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

13.1.5. Notificar por escrito a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições deficiências e irregularidades encontradas no curso da execução dos serviços decorrentes da locação da central telefônica, fixando prazo para sua correção;

13.1.6. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada ao local de realização do objeto deste Termo de Referência, desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, impedindo que pessoas não credenciadas pela mesma intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação. Os profissionais deverão ser aqueles constantes da relação apresentada pela Contratada em atendimento às exigências previstas neste Termo de Referência.

13.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, no âmbito do presente Termo de Referência;

13.1.8. Manter-se atualizada para assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Além de outras obrigações previstas neste Termo de Referência, o Licitante Vencedor obrigar-se-á a:

14.1.1. Manter, durante todo o período da prestação dos serviços, as mesmas condições exigidas para a contratação;

14.1.2. Arcar com todas as despesas com mão de obra, e de fornecimento/locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva, e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente Termo de Referência;

14.1.3. Cumprir as normas internas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e as Normas de Higiene e Segurança do Trabalho e exigir que seus profissionais usem os equipamentos de segurança necessários ao fornecimento, instalação e manutenção de que trata o objeto deste Termo de Referência;

14.1.4. Apresentar e manter seus empregados e prepostos em serviço devidamente uniformizados, identificados com crachá, correndo as despesas por sua conta, bem como, pelos deslocamentos dos empregados, devendo substituir imediatamente qualquer um deles julgados inconvenientes à ordem e às normas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

14.1.5. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Termo de Referência, inclusive por ocasião do fornecimento, da montagem/desmontagem, da instalação, da programação, dos testes e da manutenção dos equipamentos, por seus empregados e/ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

14.1.6. Declarar-se, na melhor forma de direito, devidamente habilitado para prestar os serviços, seja perante autoridades federais, estaduais ou municipais, assumindo, conseqüentemente, todas as obrigações decorrentes;

- 14.1.7. Entregar, montar, instalar e programar os equipamentos, deixando-os em perfeitas condições de funcionamento e uso, procedendo aos testes necessários na presença do Gestor do Contrato, para aprovação;
- 14.1.8. Fazer as manutenções preventiva e corretiva, conforme definido no Termo de Referência;
- 14.1.9. Executar fielmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a aprovação da fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;
- 14.1.10. Arcar com todas as despesas de mão de obra e para o fornecimento/locação, instalação, programação, manutenção preventiva e corretiva, e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente Termo de Referência;
- 14.1.11. Assumir as despesas com ferramentas, transportes, peças, partes e acessórios que se fizerem necessários para execução dos serviços;
- 14.1.12. Arcar com todas as despesas de mão de obra e de instalação e desinstalação dos equipamentos;
- 14.1.13. Prestar esclarecimentos solicitados pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e atender prontamente quaisquer reclamações;
- 14.1.14. Fornecer todo o pessoal necessário à execução dos serviços decorrentes da locação da central telefônica, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;
- 14.1.15. Executar diretamente os serviços decorrentes da locação da central telefônica, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, não autorizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;
- 14.1.16. Manter absoluto sigilo sobre os documentos, informações e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do Contrato;
- 14.1.17. Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;
- 14.1.18. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, acidente de trabalho e quaisquer indenizações, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, não cabendo, sob qualquer hipótese, solidariedade ou direito de regresso contra o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;
- 14.1.19. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços de manutenção, ainda que acontecidos nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;
- 14.1.20. Ser responsável e arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;
- 14.1.21. Responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins de qualquer relação empregatícia com os Envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- 14.1.22. Zelar para que todos os trabalhos executados nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins sejam acompanhados pelo Gestor de Contrato;
- 14.1.23. Remover, após a instalação dos equipamentos, qualquer resíduo oriundo dessa atividade;
- 14.1.24. Responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência do objeto deste Termo de Referência, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;
- 14.1.25. Reportar ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da empresa;
- 14.1.26. Refazer os serviços decorrentes da locação da central telefônica que forem executados de maneira incorreta ou insatisfatória, sem ônus para o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;
- 14.1.27. Manter os equipamentos sempre providos de peças, componentes e acessórios e em condições de funcionamento pleno e de qualidade, de forma a atender às demandas estabelecidas neste Termo de Referência;
- 14.1.28. Fornecer ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a contar da data de início da vigência do instrumento contratual, relação de todos os profissionais que venham a prestar os serviços, com endereço, e-mail e telefone, podendo o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins solicitar, a qualquer tempo, a substituição de qualquer um deles, a bem do serviço ou por questões de segurança. O mesmo procedimento deverá ser adotado em relação aos profissionais que venham a ser substituídos;
- 14.1.29. Concluir toda a manutenção corretiva, depois de iniciada, independentemente, do horário de trabalho do pessoal que integra a equipe de manutenção;
- 14.1.30. Fornecer todo o pessoal necessário à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;
- 14.1.31. Disponibilizar número de telefones, fax, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, para efetivação dos chamados técnicos durante o período de vigência do instrumento contratual;
- 14.1.32. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e atender prontamente quaisquer reclamações;
- 14.1.33. Cumprir fielmente as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

15. SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. Não será permitida subcontratação de serviços;

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogáveis, por igual período, até 120 (cento e vinte) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do § 2º do art. 106 e do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. Não será exigida a garantia da contratação de que trata os arts. 96 e seguintes da lei n. 14.133, de 2021.

18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1. O Gestor do Contrato indicado pela Diretoria Geral de Administração e Finanças, será o servidor(a) Janaína de Assis Ribeiro, matrícula 23.8546, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 10 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.
- 18.2. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo(a) servidor(a) Adriano Barbosa de Oliveira, matrícula 27.0027, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 12 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.
- 18.3. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo(a) servidor(a) Davilson Vieira Pacheco, matrícula 24.2354, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 11 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.
- 18.4. A unidade técnica indicará substitutos para as funções indicadas acima.

Fone: _____;

E-mail: _____.

Prazo de validade da proposta: _____ (nã inferior a 60 dias), contado da data da entrega da proposta.

Cidade/UF, ____ de _____ de _____.

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa)

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA _____.

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 102 Norte, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas -TO, inscrito no CNPJ sob nº 25.053.133/0001-57, representado por seu Presidente, o Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por _____, Documento de Identidade nº _____ e CPF nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/Contrato social/estatuto social, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 23.004746-7, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2023, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de Central Telefônica (PABX DIGITAL), com telefones analógicos, telefones digitais, telefones IPs e todos periféricos, devidamente instalada, com serviço de manutenção preventiva e corretiva com substituição total de peças, partes, componentes e materiais que se fizerem necessários ao seu pleno funcionamento para atender a sede do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e os anexos (Edifício Rui Barbosa e Instituto 5 de Outubro).

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO OU SERVIÇO

2.1. O objeto contratado possui as seguintes especificações e valores:

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	QU
1	1	Central Telefônica IP-TDM com gabinete fonte e CPU -Unidade de processamento de 128bits e capacidade de portas inicial para e final mínima de 700 portas.	
	2	Cartão / interface para troncos digitais 3 X 30 troncos cada com sinalização R2-digital e ISDN (em feixe E1 de 2Mbit/s).	
	3	Cartão / interface para 16 troncos analógicos – Integração com a interface de celular com identificação de chamada.	
	4	Cartão / interface para 272 (duzentos e setenta e dois) ramais analógicos facilidade de identificação sinalização DTMF/FSK com a simples escolha de sinalização através de SW.	
	5	Cartão / interface para 250 (duzentas) portas para ramais IP.	
	6	200 (duzentos) telefones IPs com as devidas licenças do mesmo fabricante da central telefônica e homologado pela Anatel.	
	7	Cartão / interface para 20 (vinte) ramais digitais tele alimentado.	
	8	Cartão / interface para 10 (dez) ramais IPs sem fio com as devidas licenças.	
	9	Telefones IP sem fio.	
10		APARELHO DIGITAL TIPO 1: Especificações mínimas dos Aparelhos digitais: Display LCD Color resolução mínima de 160x50 matrix; Característica de linha: alfanumérico: 28x4 (6x12 fonte); Dimension 7.0x10.10x4.0; Viva Voz Full-duplex; Tecla de Menu; Teclado com Luz de fundo; Teclas de software (Soft key); Ajuste do Ângulo 3 X posição (Base) e Livre (LCD); Conectividade com: Console/Módulos DSS - Fone Bluetooth; Entrada para hard set; 12 teclas com leds bicolor para programação de facilidades; Deverá ser do mesmo fabricante da central telefônica, de modo a garantir total compatibilidade de todas as funcionalidades disponíveis na plataforma de comunicação ofertada;	
11		APARELHO DIGITAL TIPO 2: Especificações mínimas do Aparelhos digitais: Display LCD resolução de 160x50 matrix; Característica de linha: Alfanumérico: 28x4 (6x12 fonte), Dimension 7.0x10.10x4.0, Viva Voz Full-duplex, Tecla de Menu, Teclado com Luz de fundo, Teclas de software (Soft key), Ajuste do Ângulo 3 X posição (Base) e Livre (LCD); Conectividade com: Console/Módulos DSS - Fone Bluetooth, entrada para hard set, 12 teclas com leds bicolor para programação de facilidades. Deverá ser do mesmo fabricante da central telefônica, de modo a garantir total compatibilidade de todas as funcionalidades disponíveis na plataforma de comunicação ofertada; Anatel.	
12		APARELHO IP TIPO 1: Especificações mínimas do Aparelho IP Advantec I: Display LCD 160x4 matriz ponto; Dimension 7.0x8.80x4.4; 6 Teclas programável; Viva Voz Full-duplex; Interface aberta XML; Interface de Rede 10/100 BASE-t: 2 portas; Fonte de Alimentação PoE (IEEE 802.3af) o Adaptador AC/DC CODEC G.711 / G.729. Padrões: Elétrico FCC Parte 15 Classe B, FCC Parte 68 ROHS Todos os modelos são compatíveis com ROHS Segurança UL / CSA 60950, Ambiental: Condições operacionais Faixa de temperatura: 0 a 40 ° C, Umidade: 10 a 90% RH (sem condensação) Ambiente de armazenamento Faixa de temperatura: -20 a 60 ° C, Umidade ambiente: 10 a 90% RH Segurança: Armazenamento Faixa de temperatura ambiente: -20 a 60 ° C, Umidade ambiente: 10 a 90% RH Segurança Segurança 802.1x IEEE802.1x autenticação (EAP- MD5, Encaminhamento	

	<p>EAPOL), Criptografia SIP e RTP Rede: LAN 2 portas, 10BASE-T / 100BASE-TX, Full-Duplex / Half-Duplex, negociação automática / conjuntos de endereços IP fixos via servidor DHCP / conjuntos estaticamente N / AN / A QoS ToS (precedência de IP, DiffServ) N / AN / A VLAN Tag VLAN (IEEE802.1Q / p) N / AN / A IEEE 802.3af Classe 1 (0.4W - 3.84W) Segurança 802.1x: autenticação IEEE802.1x (EAP-MD5, encaminhamento de EAPOL), criptografia SIP e RTP. Deverá ser do mesmo fabricante da central telefônica, de modo a garantir total compatibilidade de todas as funcionalidades disponíveis na plataforma de comunicação ofertada;</p>
13	<p>APARELHO IP TIPO 2: Especificações mínimas do Aparelho IP Basic com, 2 Teclas programável, Tecla de volume, Viva Voz Full-duplex; Ajuste de Ângulos 4 x posição (Base), Interface de Rede 10/100BASE-T : 2 portas Fonte de Alimentação PoE (IEEE 802.3af) o Adaptador AC/DCCODEC G.711 / G.729^a, Padrões: Parte 15 da FCC elétrica Classe B, Parte 68 da FCC ROHS Todos os modelos são compatíveis com ROHS, Segurança UL / CSA 60950, Ambiental: Condições operacionais Faixa de temperatura: 0 a 40 ° C, Umidade: 10 a 90% RH (sem condensação), Faixa de temperatura ambiente de armazenamento: -20 a 60 ° C, umidade ambiente: 10 a 90% RH, Segurança: Faixa de temperatura ambiente de armazenamento: -20 a 60 ° C, umidade ambiente: 10 a 90% de umidade relativa, segurança 802.1x IEEE802.1x Autenticação (EAP-MD5, redirecionamento EAPOL), rede de criptografia SIP e RTP: LAN 2 portas, 10BASE-T / 100BASE-TX, Full-Duplex / Half-Duplex, Obtenção automática / Conjuntos de endereços IP fixos via servidor DHCP / Conjuntos estaticamente N / AN / A QoS ToS (precedência de IP, DiffServ) N / AN / A VLAN Tag VLAN (IEEE802.1Q / p) N / D N / D segurança 802.1x: autenticação IEEE802.1x (EAP-MD5, encaminhamento de EAPOL), criptografia SIP e RTP; Deverá ser do mesmo fabricante da central telefônica, de modo a garantir total compatibilidade de todas as funcionalidades disponíveis na plataforma de comunicação ofertada;</p>
14	<p>APARELHO IP TIPO 3: Especificações mínimas do Aparelho IP Advancet I Display 480x272 Pixel, 105.5x67.2mm LCD Color. Interface de Rede 10/100BASE-T: 2 portas Fonte de Alimentação PoE (IEEE 802.3af) o Adaptador AC/DC CODEC G. 711 / G.729^a Padrões: Elétrico FCC Parte 15 Classe B, FCC Parte 68 ROHS Todos os modelos são compatíveis com ROHS Segurança UL / CSA 60950 Ambiental: Condições operacionais Faixa de temperatura: 0 a 40 ° C, Umidade: 10 a 90% RH (sem condensação) Temperatura ambiente de armazenamento Faixa: -20 a 60 ° C, Umidade ambiente: 10 a 90% RH Segurança: Ambiente de armazenamento Faixa de temperatura: -20 a 60 ° C, umidade ambiente: 10 a 90% Autenticação RHSecurity 802.1x IEEE802.1x (EAP-MD5, Encaminhamento EAPOL), rede de criptografia SIP e RTP: LAN 2 portas, 10BASE-T / 100BASE-TX, Full-Duplex / Half-Duplex, Negociação automática / Fixa Conjuntos de endereços IP via servidor DHCP / Conjuntos estaticamente N / A N / A QoS ToS (Precedência de IP, DiffServ) N / D N / D VLAN Tag VLAN (IEEE802.1Q / p) N / D N / D IEEE 802.3af Classe 1 (0.4W - 3.84W) Segurança 802.1x: autenticação IEEE802.1x (EAP-MD5, Encaminhamento EAPOL), criptografia SIP e RTP; Deverá ser do mesmo fabricante da central telefônica, de modo a garantir total compatibilidade de todas as funcionalidades disponíveis na plataforma de comunicação ofertada;</p>
15	<p>Gateway IP, de 12 portas com 12 interface celular tecnologia GSM, quadre band e protocolo IP para interligação ação com a central, gerencia de portabilidade numérica nas ligações de saída</p>
16	<p>Sistema de tarifação com gerenciamento de rotas automáticas e serviço pré-pago para ramal.</p>
17	<p>Sistema de suprimento para falta de energia.</p>

2.2. O valor total contratado é de R\$ _____ (_____), conforme proposta da Contratada (Doc. _____).

2.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Todos os itens caracterizados nas especificações constantes neste contrato, deverão ser necessariamente atendidos na íntegra pela CONTRATADA. A central telefônica, para instalação na unidade da CONTRATANTE, é uma CPCT IP - TDM — *Central Privada de Comutação Telefônica Digital com Controle por Programa Armazenado Temporal*, tipo PABX, que utilize técnicas de comutação IP-SIP, não será aceito plataforma de comunicações baseada em PC ou seja plataforma e aparelhos do mesmo fabricante exceto aparelhos analógicos.

2.4. A CPCT IP/CPA-T para instalação na sede do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e os anexos (Edifício Rui Barbosa e Instituto 5 de Outubro), deverá ter a capacidade instalada inicial de 636 portas, sendo 272 (duzentos e setenta e duas) portas para ramais analógicos, 20 (vinte) portas para ramais digitais 2B+D e 90 (noventa) portas para 3 (três) feixes E1 de 30 (trinta) canais cada (com sinalização R2 Digital e ISDN), 08 (oito troncos analógicos com sinalização DTMF e FSK 200 (duzentas) portas para ramais IP, 50 (cinquenta) portas para ramal IP sem fio, sobrando um mínimo 70 (setenta) portas para posterior ampliação, perfazendo uma capacidade final mínima de 700 portas para ramais e troncos; ainda assim, a CONTRATADA possuir a capacidade final de sua CPCT IP/CPA-T Equipada de:

- I. 20 (vinte) aparelhos digitais (KS - 2B+D);
- II. 500 (quinhentos) usuários para o sistema de senhas.

2.5. A empresa contratada deverá fornecer e instalar os Rack's para a instalação da CPCT, se for o caso da CPCT ofertada. Deverá fornecer também todos os componentes necessários para o perfeito funcionamento desta.

2.6. Os Rack's, mencionados no subitem 2.5, integram o hardware da central e deverão ser fornecidos pela empresa contratada, que deve, na proposta, considerar um todo.

2.7. A central, objeto deste contrato, deverá atender e ser compatível com as seguintes características:

2.7.1. A CPCT deverá obedecer ao que estabelecem a Prática TELEBRÁS 220-600-705 Emissão 3 - Especificações Gerais – Centrais Privadas de Comutação Telefônica CPCT Tipo PABX CPA e deverá possuir Certificado de Homologação emitido pela Anatel, no que diz respeito às características funcionais básicas e às características técnico-operacionais, e especificações de Requisitos Mínimos de CPCT;

2.7.2. A exigência de homologação, emitida pela Anatel, se estende a todos os equipamentos mencionados neste contrato;

2.7.3. A interligação com a central pública deverá obedecer aos padrões da concessionária local;

2.7.4. Nas interligações com a rede pública, a central deverá permitir discagem direta a ramal (DDR) conforme item 3.17 da norma NBR 13083/1994 da ABNT, através de todas as portas para troncos digitais;

2.7.5. Nas interligações com a rede pública, a central deverá permitir Interface C22 para linhas analógicas e Interface E1/V3 para linhas digitais de 2 Mbits conforme itens 3.27 e 3.28 da norma NBR 13083/1994 da ABNT;

2.7.6. O equipamento deve utilizar tecnologia TDM-PCM IP, permitindo a comutação de voz e dados de sinalização simultaneamente, através de interfaces do tipo 2B+D a dois fios e IP;

2.7.7. O plano de numeração dos ramais deverá ser flexível, composto por até 05 (cinco) dígitos;

2.7.8. A CPCT CPA-T deve garantir sigilo absoluto nas comunicações através de seus circuitos;

2.7.9. A CPCT CPA-T, deve permitir a utilização de aparelhos telefônicos digitais;

2.7.10. Os troncos analógicos deverão ser capazes de identificar a inversão de polaridade, de forma a permitir a tarifação em tempo real;

- 2.7.11.** A CPCT CPA-T deverá obedecer ao que estabelece a Prática NBR 13083/1994 da ABNT, no que diz respeito às características funcionais básicas e às características técnico-operacionais;
- 2.7.12.** A CPCT CPA-T deverá possibilitar toques distintos e instantâneos nas chamadas internas ou externas para os ramais;
- 2.7.13.** A CPCT IP/CPA-T deverá possuir interfaces de ramais analógicos, permitindo conexão de aparelhos telefônicos convencionais, de qualquer fabricante, cujas características estejam de acordo com as especificações e normas pertinentes;
- 2.7.14.** As interfaces de ramais digitais deverão permitir um alcance mínimo de 1200 (mil e duzentos) metros;
- 2.7.15.** Todos os ramais deverão ser balanceados e possuir proteção interna contra transientes conforme padrões estabelecidos;
- 2.7.16.** Permitir reconhecimento da tecla flash e programação de abertura de loop para valores ou intervalos compreendidos entre 80 e 980 ms;
- 2.7.17.** Toda porta física deverá vir com sua licença de uso, incluindo suas futuras expansões, quando for o caso;
- 2.7.18.** Os equipamentos deverão possuir monitoração remota, acesso e gerenciamento de falhas via rede TCP/IP, com controle de acesso a usuários, sem necessidade de uso de módulos ou equipamentos externos ao hardware do módulo central da CPCT;
- 2.7.19.** A CPCT IP/CPA-T deverá incorporar todo *hardware* e *software* necessários ao seu perfeito funcionamento, com as facilidades indicadas nos subitens 2.7.28 e 2.7.29, além de estarem equipadas com os complementos a seguir:
- 2.7.19.1.** Distribuidor Geral de linhas e ramais para rack 44 Us de piso;
- 2.7.19.2.** Sistema de Suprimento de Energia Elétrica;
- 2.7.19.3.** Sistema Automático de Tarifação e Bilhetagem IP;
- 2.7.19.4.** Equipamentos Terminais Digitais;
- 2.7.20.** A CPCT IP/CPA-T deverá desconectar, automaticamente, qualquer chamada sainte, da CPCT, que exceda um período superior a 60 (sessenta) minutos. Todas as rotas devem sofrer a incidência deste serviço. A exceção, que eventualmente poderá ter, será definida pela CONTRATANTE;
- 2.7.21.** A CPCT IP/CPA-T deverá possuir porta padrão Ethernet interna, que possibilite o acesso e integração do sistema a uma rede local, mediante arquitetura TCP/IP e software que permita configuração e visualização de todos os serviços e facilidades, licenciado para no mínimo 4 (quatro) usuários;
- 2.7.22.** A CPCT IP/CPA-T deverá permitir remotamente as atividades de programação e supervisão do sistema, através de microcomputador com software único, sendo o acesso via rede LAN/WAN;
- 2.7.23.** A CPCT IP/CPA-T deverá ter capacidade de processamento de no mínimo de 128 Bits, ou seja, a Unidade Central de Processamento (CPU) deve possuir no mínimo um processador de 128 Bits;
- 2.7.24.** A CPCT IP/CPA-T deverá possuir "Buffer Interno" para que em caso de falta de energia, os dados referentes às ligações realizadas sejam armazenados. Este "Buffer" deve possibilitar, no mínimo, o armazenamento de até 4000 ligações. A CONTRATANTE recusará o implemento de equipamento externo para execução do serviço, descrito neste subitem;
- 2.7.25.** A CPCT IP/CPA-T deverá possuir roteamento automático para atender as diversas operadoras, tipos de entroncamento e seleção de acesso a Rota de Menor Custo ("LCR - Least Cost Routing"). Entende-se por Rota de Menor Custo à capacidade do sistema de permitir/bloquear o acesso de cada usuário às rotas principais/alternativas, bem como estabelecer prioridade de ocupação de rotas segundo regras pré-definidas, possibilitando utilizar rotas diferentes segundo o horário, dia da semana ou operadora telefônica;
- 2.7.26.** A arquitetura dos equipamentos deverá ser modular, observando-se o que se segue:
- 2.7.26.1.** Utilização de slots universais para troncos e ramais, permitindo flexibilidade na instalação de módulos de tronco e/ou ramal em qualquer slot do sistema;
- 2.7.26.2.** Deverá acompanhar a central, equipamentos de proteção eletrostática para manuseio dos cartões ou módulos;
- 2.7.26.3.** Na CPCT CPA-T, deverá ser possível a inserção ou extração de cartão ou módulo de periferia com o equipamento em funcionamento normal sem que isso possa causar danos ou falhas devido a transitórios da alimentação;
- 2.7.26.4.** A inserção de um novo cartão ou módulo de periferia no equipamento deverá ser reconhecida automaticamente pelo sistema, não sendo necessária qualquer intervenção por software para informá-lo a respeito da existência do mesmo. O novo cartão ou módulo deverá assumir automaticamente as programações básicas para o seu funcionamento;
- 2.7.26.5.** A eventual inserção de um cartão ou módulo de periferia em um "slot" que não lhe seja o correspondente não deverá causar danos àqueles componentes ou à central;
- 2.7.27.** Caso haja a necessidade de ampliação ou redução da capacidade de Portas da CTPC, bem como inclusões ou remoções de Aparelhos Telefônicos, aplicativos e/ou componentes, tais procedimentos deverão ser executados em um prazo de até 72 (setenta duas) horas, contados da assinatura do termo aditivo formal entre as partes.
- 2.7.28.** Facilidades do sistema:
- 2.7.28.1.** Possuir no mínimo 6 (seis) categorias para ramais, para acesso às facilidades de voz e dados e no mínimo 8 (oito) diferentes políticas de permissões e restrições de chamadas;
- 2.7.28.2.** Segurança para transmissão de dados;
- 2.7.28.3.** Possuir discriminadores de ligações que possibilitem:
- 2.7.28.3.1.** A análise de até 16 dígitos;
- 2.7.28.3.2.** Definição de restrições e permissões específicas para cada usuário de ramal/conta do sistema;
- 2.7.28.3.3.** Bloqueio de recebimento de ligações a cobrar programável para cada usuário de ramal do sistema;
- 2.7.28.3.4.** Bloqueio de recebimento de ligações a cobrar programável para cada tronco, seja analógico ou digital;
- 2.7.28.3.5.** Atribuição individual de facilidades por ramal. Bloqueio seletivo para tráfego de saída (chamadas regionais, DDD, DDI, prefixos especiais: 0900; 900; 300; 500; 0500; 102; 130...);
- 2.7.28.4.** A CPCT IP/CPA-T deve permitir a criação de grupos de atendimentos com mais de um terminal, que compartilharão as mesmas configurações, teclas e postos de retenção para atendimento por mais de uma operadora;
- 2.7.28.5.** A CPCT IP/CPA-T deve possibilitar ativação automática de serviço noturno, de modo que as chamadas externas encaminhadas à operadora, após o horário determinado, sejam automaticamente dirigidas a ramal ou grupos de ramais pré-determinados;
- 2.7.28.6.** A CPCT IP/CPA-T deve possibilitar a utilização de troncos analógicos bidirecionais, troncos executivos com numerações diferenciadas, tais que, chamadas a eles dirigidas sejam automaticamente encaminhadas a ramais específicos;
- 2.7.28.7.** A CPCT IP/CPA-T deve permitir sua divisão em até 3 (três) grupos distintos de troncos, ramais e facilidades, como se fossem 3 centrais independentes compartilhando a mesma central;
- 2.7.28.8.** A CPCT IP/CPA-T deve permitir a programação de uma série de facilidades para a função chefe secretária:
- 2.7.28.8.1.** Chamada direta do chefe para a secretária sem discar código algum;
- 2.7.28.8.2.** Desvios de chamadas do chefe para a secretária;
- 2.7.28.8.3.** Capturas individuais ou em grupo;

- 2.7.28.8.4.** Permitir que uma posição secretária trabalhe com várias posições chefe, ou seja, vários ramais chefe e um ramal secretária);
- 2.7.28.8.5.** Sinalização de chamadas por LED's bicolor em aparelhos KS;
- 2.7.28.8.6.** Possibilidade de chefe acessar diretamente outro chefe sem passar pela secretária;
- 2.7.28.9.** A CPCT IP/CPA-T deve possibilitar a formação de no mínimo 10 grupos de atendimento por setor com os seguintes critérios de distribuição de chamadas:
- 2.7.28.9.1.** Geral: Todos os ramais do setor devem tocar ao mesmo tempo, quando uma ligação externa/interna chamá-lo;
- 2.7.28.9.2.** Estatística: O sistema deve escolher automaticamente o ramal do setor que tiver contabilizado o menor tempo de ligações;
- 2.7.28.9.3.** Sorteio: O sistema escolhe aleatoriamente um ramal para atender à chamada;
- 2.7.28.9.4.** Sequencial: O sistema escolhe o ramal da menor ordem para atender à ligação;
- 2.7.28.10.** A CPCT IP/CPA-T deve permitir a programação de rotas de menor custo, selecionando automaticamente a Operadora pré-programada, em função do número discado;
- 2.7.28.11.** A manutenção, diagnóstico e administração do sistema devem ser passíveis de realização remota ou local, através de rede TCP/IP. O acesso só será permitido mediante uma senha para garantir a confiabilidade e a segurança do sistema;
- 2.7.28.12.** A CPCT IP/CPA-T deve permitir a programação de número máximo de troncos acessados simultaneamente (chamadas externas saíntes em pêndulo) por um ramal ou usuário, ficando a critério de programação individual (ramal ou usuário por senha) o acesso simultâneo (mais de um tronco) na seguinte ordem: 1, 2, 3... ou ilimitado;
- 2.7.28.13.** A CPCT IP/CPA-T deverá ser equipada com música de espera para chamadas retidas pelo operador e quando em processo de consulta e transferência entre ramais. Deverá ser fornecido no mínimo um módulo de música sintetizada inerente ao sistema;
- 2.7.28.14.** A CPCT deverá ser equipada com atendimento automático de chamadas que atenda os seguintes critérios mínimos:
- 2.7.28.14.1.** Permitir a inserção de mensagens de saudação e menu, através de arquivo de áudio nos formatos mais conhecidos, MP3 ou WAVE, e não se limitar a um tempo/tamanho inferior à de 3 minutos cada;
- 2.7.28.14.2.** O menu principal deverá possuir 10 alternativas (de 0 a 9), e a qualquer momento pode-se optar pela transferência;
- 2.7.28.14.3.** Permitir transferência automática, caso não seja selecionada nenhuma opção disponível no menu de atendimento, para ramais IP, analógicos ou digitais e grupos de atendimento;
- 2.7.28.14.4.** Deverá possuir no mínimo 4 (quatro) mensagens de saudação diferenciadas de acordo com horário pré-determinado, dia, tarde, noite e fora de horário de expediente;
- 2.7.28.14.5.** Deverá possuir no mínimo 32 (trinta dois) canais de atendimento simultâneo.
- 2.7.29.** Facilidades dos Ramais:
- 2.7.29.1.** Chamadas internas e externas para a posição de operadora;
- 2.7.29.2.** Consulta e Transferência — nas chamadas externas de entrada ou saída e internas;
- 2.7.29.3.** Interligação automática entre ramais;
- 2.7.29.4.** Música de espera para chamadas retidas pelo operador/ramal enquanto em processo de consulta e transferência entre ramais;
- 2.7.29.5.** Os ramais de um grupo consecutivo ou setor poderão ser acessados por seus números individuais ou pelo geral do grupo;
- 2.7.29.6.** Captura de chamadas. Essa facilidade deverá ser acessível a todos os ramais da CPCT pertencentes a um mesmo grupo de captura;
- 2.7.29.6.1.** A CPCT IP deve permitir no mínimo 30 (trinta) grupos de captura distintos;
- 2.7.29.7.** Chamada de retorno automático para ligações ramal a ramal;
- 2.7.29.8.** Possibilidade de qualquer ramal, da CPCT IP/CPA-T, ser habilitado ou desabilitado pelo seu usuário para efeito de estabelecimento de chamadas externas com e sem senha sendo:
- 2.7.29.8.1.** Permitir que um usuário, através de sua senha pessoal, possa trazer a classe de serviço e o nome/número associado no sistema de senhas, para qualquer outro ramal do sistema, isto permitirá que, independentemente de onde esteja o usuário possa desfrutar dos privilégios que a sua senha possui, como, por exemplo, ser identificado pelo nome no "display" dos ramais chamados ou realizar chamadas interurbanas e/ou internacionais. Nesse caso, deverá ser mantida a tarifação associada ao ramal/código pré-definido no sistema de senhas correspondente a senha marcada, e não ao ramal físico de onde se fez a ligação;
- 2.7.29.9.** Discagem abreviada individual para até 10 (dez) números pré-configurados para ramais com categoria restrita permitindo-os efetuar chamadas locais, nacionais ou internacionais pela seleção de, no máximo, 6 (seis) dígitos;
- 2.7.29.10.** Repetição do último número discado;
- 2.7.29.11.** Pelo menos 1 (uma) agenda de discagem abreviada comum, com acesso a até 80 (oitenta) destinos;
- 2.7.29.12.** Quando um usuário possuir telefone com "display", as informações apresentadas no mesmo devem ser obrigatoriamente em português;
- 2.7.29.13.** A mudança física de ramais, sem a necessidade de mudanças na rede;
- 2.7.29.14.** Especificamente para os ramais analógicos, deverá possibilitar a facilidade "Warm-line / Hot line". Após a retirada do monofone do gancho deste ramal especial, caso não haja marcação de nenhum dígito dentro de um tempo pré-programável em sistema, deverá a central CPCT automaticamente providenciar o estabelecimento da conexão com um destino (interno ou externo) também preestabelecido em sistema;
- 2.7.29.15.** A facilidade de desvios deverá seguir os seguintes critérios:
- 2.7.29.15.1.** DESVIOS INTERNOS (origem interna e externa):
- 2.7.29.15.1.1.** SIGA-ME: com origem externa e interna;
- 2.7.29.15.1.2.** DESVIO SE NÃO ATENDE: dois critérios individuais, com origem interna e com origem externa, além de opção para diurno e noturno;
- 2.7.29.15.1.3.** DESVIO SE OCUPADO: dois critérios individuais, com origem interna e com origem externa;
- 2.7.29.15.2.** DESVIOS EXTERNOS (destinos: LOCAL, CELULAR e DDD):
- 2.7.29.15.2.1.** SIGA-ME: três critérios individuais, com origem interna, com origem externa ou com origem interna e externa, além de opção de número destino diferente para diurno e noturno programado pelo usuário;
- 2.7.29.15.2.2.** DESVIO SE NÃO ATENDE: três critérios individuais, com origem interna, com origem externa ou com origem interna e externa, além de opção de número destino diferente para diurno e noturno programado pelo usuário;
- 2.7.29.15.2.3.** DESVIO SE OCUPADO: três critérios individuais, com origem interna, com origem externa ou com origem interna e externa, além de opção de número destino diferente para diurno e noturno programado pelo usuário;
- 2.7.29.16.** Deverá ser possível limitar o tempo (pré-programável em sistema) de conversação nas ligações externas originadas;
- 2.7.29.17.** Deverá permitir o uso de identificador de chamadas (BINA) em todos os ramais analógicos do sistema, no padrão DTMF e FSK através de simples escolha através do software;

2.7.29.18. A facilidade conferência externa com mais de uma linha tronco realizada pelo ramal/usuário, deverá ser passível de bloqueio pelo administrador do sistema;

2.7.29.19. Permitir o cadastramento dos nomes dos usuários, de modo que, quando um ramal chamar um telefone digital, seja sinalizado o número do ramal e o nome do usuário do ramal que está chamando, mesmo antes da ligação ser atendida;

2.7.30. Do Distribuidor Geral de linhas (DG)

2.7.30.1. Deve possuir todos os componentes necessários à ligação das linhas de ramais e linhas-tronco, bem como sistema efetivo de proteção contra sobrecorrente e sobretensão;

2.7.30.1.1. Fornecimento e instalação de Distribuidor Geral equipado com blocos de proteção para ramais e troncos, com seus respectivos módulos de proteção, e com blocos terminais com corte para os ramais e troncos;

2.7.30.2. Permitir a retirada de operação de qualquer linha-tronco ou ramal, pela simples utilização de dispositivo adequado;

2.7.30.3. A CONTRATADA deve executar a ligação dos DGs dos equipamentos ao DG da rede;

2.7.30.4. Deverá ser parte integrante da proposta a instalação do sistema completo, ou seja, CPCT, sistema de energia, DG, Junto ao TCE, RACK, voice panel na quantidade dos ramais, cabeamento da empresa telefônica, configuração etc. Não caberá ao CONTRATANTE qualquer despesa extra relativa a materiais e mão-de-obra necessários à instalação do sistema telefônico que serão de inteira responsabilidade do fornecedor;

2.7.31. Do Sistema de Suprimento de Energia Elétrica

2.7.31.1. Deverá ser fornecido e instalado um sistema de suprimento de energia elétrica para as centrais;

2.7.31.2. O sistema deve ser modular, de modo a suprir o atendimento inicial da CPCT e a recarga das baterias, bem como o posterior acréscimo de módulos para permitir eventuais expansões da capacidade;

2.7.31.3. O conjunto de baterias deve garantir, no caso de falha no fornecimento de energia em corrente alternada, a operação do equipamento por 06 (seis) horas ininterruptas, supondo-se uma utilização média de 50% dos ramais;

2.7.31.4. As baterias devem ser do tipo selada, ou livre de manutenção;

2.7.31.5. Todo o sistema de suprimento de energia elétrica deve dispor de proteção efetiva contra sobre corrente e sobre tensões;

2.7.31.6. Todos os equipamentos, energizáveis, devem ser conectados aos sistemas de aterramento existentes no local da instalação;

2.7.32. Do Sistema Automático de Tarifação, Bilhetagem com função de Pré-pago e portabilidade numérica.

2.7.32.1. Deverá ser fornecido e instalado, em equipamento (microcomputador) fornecido pela CONTRATANTE, um sistema de bilhetagem e tarifação automática. O sistema de tarifação deve ser desenvolvido para plataforma *Windows ou Linux*;

2.7.32.2. O sistema de bilhetagem e tarifação automática deve proporcionar facilidade de operação por pessoas com formação básica em microinformática e flexibilidade de manuseio dos arquivos de dados, sendo estes preferencialmente passíveis de conversão para arquivos de editores de texto e/ou planilhas de cálculo mais conhecidas dos usuários. Todos os relatórios deverão ser apresentados em português, tanto legendas como conteúdo. O sistema deverá também possibilitar:

2.7.32.2.1. Programa de observação de dados de tráfego que possibilite medição e registro diários em forma de relatórios específicos para análise de custos, ocupação dos troncos e ramais, tempo de atendimento e avaliação da carga de serviço em períodos pré-determinados;

2.7.32.2.2. Programa de identificação dos seguintes parâmetros de chamadas de entrada e saída dos troncos bidirecionais, com emissão de relatórios programáveis:

2.7.32.2.2.1. Número do assinante chamado (quando aplicável);

2.7.32.2.2.2. Número do ramal/usuário que originou a chamada;

2.7.32.2.2.3. Data da chamada;

2.7.32.2.2.4. Hora da chamada;

2.7.32.2.2.5. Duração da chamada;

2.7.32.2.2.6. Rota utilizada;

2.7.32.2.2.7. CSP (código de seleção da prestadora);

2.7.32.2.2.8. Custo da chamada;

2.7.32.2.2.9. Custos globais detalhados por áreas registrando as ligações locais, DDD, DDI, celular e serviços;

2.7.32.2.2.10. O sistema deverá permitir agendamento de relatórios específicos que poderão ser impressos automaticamente, salvos em disco e enviados por e-mail;

2.7.32.2.2.11. O sistema deverá enviar por e-mail relatórios resumidos, gerenciais ou detalhados para qualquer administrador ou usuário;

2.7.32.2.2.12. O sistema de gerenciamento deverá possuir uma interface aberta para transferência de dados para os formatos texto e planilha;

2.7.32.2.2.13. Relatórios gerenciais: comparativo das despesas entre os centros de custo, departamentos, setores e grupos de códigos de usuários/senhas;

2.7.32.2.2.14. Possibilidade de pesquisar qualquer ligação por busca de número, ramal, data e hora, tipo, custo, duração, por um desses parâmetros ou pela combinação de quantos desejar;

2.7.32.2.2.15. Relatórios gerenciais por ligação local fixa ou celular, DDD fixa ou celular, DDI e ligações de ramal a ramal;

2.7.32.2.2.16. Relatórios de ocupação de troncos e interligações, em minutos e percentualmente;

2.7.32.2.2.17. Relatórios gerenciais por departamento, centro de custo ou ramal/usuário, com a quantidade e a duração das ligações de entrada e saída, números com maior saída, números com maior entrada e números com maior custo;

2.7.32.2.2.18. Relatórios gerenciais gráficos com custo total, duração total, separação por departamentos, centros de custos e operadoras empregadas;

2.7.32.2.2.19. Relatório gerencial por custo por ramal, em ordem decrescente, que permita através da tela do resumo buscar imediatamente os detalhes das ligações que geraram o custo;

2.7.32.2.2.20. Relatório gerencial por custo por usuário/senha, em ordem decrescente, que permita através da tela do resumo buscar imediatamente os detalhes das ligações que geraram o custo;

2.7.32.2.2.21. Relatório gerencial com custos por mês, por departamento, por ramal, que permita através da tela do resumo buscar imediatamente os detalhes das ligações que geraram o custo;

2.7.32.2.2.22. Relatórios gerenciais gráficos com os ramais/usuários que geraram maior custo e maior utilização em minutos;

2.7.32.2.2.23. O sistema deverá enviar e-mails de relatórios na periodicidade programada, de acordo com o desejo do usuário, diário, semanal, dos últimos 30 dias em dia especificado ou todo dia primeiro do mês;

2.7.32.2.2.24. Todo usuário de ramal ou senha de acesso, deverá receber nos e-mails com periodicidade desejados, um resumo com as chamadas realizadas, separando por local, DDD, DDI ou rede corporativa, analisando se é fixo ou celular. Esse resumo deverá conter também os números mais recebidos (ligações de entrada), os números mais chamados e os que geraram maior custo;

2.7.32.2.2.25. O administrador do sistema deverá receber relatórios gerenciais, por e-mail, dos custos gerados pelos ramais/usuários, quando se atinge um valor programado;

2.7.32.3. Deverão ser indicadas as seguintes características relativas ao sistema de tarifação e bilhetagem automática:

2.7.32.3.1. Descrição do “Hardware” necessário à implementação do sistema;

2.7.32.3.2. Facilidades oferecidas pelo sistema;

2.7.32.3.3. Manual do aplicativo acompanhado de declaração indicando página onde se encontra a explicação e modo de utilização da facilidade;

2.7.32.3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar arquivo de degraus e tarifas atualizadas de todas as operadoras em exercício no país, durante toda a vigência do contrato:

2.7.32.3.4.1. O sistema deverá permitir atualização automática, com consulta diária, das tarifas de planos básicos e alternativos pela Internet, para todas as operadoras de telefonia fixa ou celular homologadas pela ANATEL;

2.7.32.3.4.2. Os prefixos e localidades deverão ser atualizados automaticamente, com consulta diária, pela Internet, para todas as operadoras de telefonia fixa ou celular homologadas pela ANATEL;

2.7.32.3.4.3. O sistema de tarifação deverá permitir a qualquer usuário autorizado poder acessar os relatórios na rede interna de computadores, não existindo limites de modo relatório;

2.7.32.3.5. O sistema deve permitir a bilhetagem de entrada e de saída em rede TCP/IP.

2.7.32.3.5.1. Deverá ser possível gerenciar as contas telefônicas da CPCT;

2.7.32.3.6. O sistema deverá estar integrado com a central, com facilidade de ramal pré-pago de maneira a bloquear o ramal automaticamente ao atingir o limite de crédito:

2.7.32.3.6.1. Programa de controle “automático” e centralizado de gastos, através da atribuição de créditos e/ou tempo por ramal/usuário (senha) para originar ligações. Depois de atingido o limite de crédito programado ou por tempo de conversação, o sistema bloqueia automaticamente o ramal/usuário, e/ou alerta por e-mail que o ramal/usuário ultrapassou o seu crédito ou tempo programado;

2.7.32.3.6.1.1. O crédito ou tempo de conversação, de que trata este subitem, não é cumulativo e se renova automaticamente a critério do administrador, podendo ter a data de renovação agendada da seguinte forma: diário, semanal, dos últimos 30 dias, em dia especificado ou todo dia primeiro do mês;

2.7.32.3.6.1.2. Possibilitar a qualquer momento que o administrador libere um crédito extra para qualquer ramal/usuário desejado;

2.7.33. Dos Equipamentos Terminais Digitais

2.7.33.1. Aparelho KS Digital: Tipo

2.7.33.1.1. Aparelhos telefônicos digitais exclusivos para comunicação de voz com as seguintes características e facilidades:

2.7.33.1.1.1. Alimentação a partir da central;

2.7.33.1.1.2. Interligação a um par de fios;

2.7.33.1.1.3. Estabelecimento de ligações sem retirada do monofone do gancho;

2.7.33.1.1.4. Mostrador de cristal líquido, alfanumérico, com capacidade mínima de 16 caracteres por linha, duas linhas que possibilite indicação de data, hora, número chamado, número do ramal que iniciou a chamada quando do recebimento de ligações internas e mensagens;

2.7.33.1.1.5. O idioma no *display* deverá ser em Português-Br;

2.7.33.1.1.6. O mostrador deve apresentar informações referentes às facilidades de ramal disponíveis para usuário em função da situação de uso do telefone — por exemplo: durante uma conversação deverá o usuário ver à sua disposição, no mostrador, apenas as possibilidades de "consulta", "transferência" e "conferência", não apresentando, por exemplo, "rechamada", que não tem sentido de uso numa conversação em curso. O objetivo é orientar o usuário quanto à melhor forma de utilizar o equipamento, dispensando o manual e a memorização de códigos;

2.7.33.1.1.7. Mínimo de 10 (dez) teclas de funções fixas;

2.7.33.1.1.8. Mínimo de 10 (dez) teclas de funções programáveis com leds, bicolor associado para indicação do status de linhas e ramais e facilidades;

2.7.33.1.1.9. Viva Voz dispor de alto-falante e microfone embutidos no aparelho;

2.7.33.1.1.10. Indicação da existência de mensagens de chamadas não atendidas;

2.7.33.1.1.11. Deverá ter a capacidade de configurar teclas de grupo de atendimento interno e externo compartilhado com mais de um terminal, permiti agrupa modelo de teclas de no mínimo de 8 (oito) teclas;

2.7.34. Da Instalação da Central e Testes

2.7.34.1. A CONTRATADA entregará todos os equipamentos, telefones e periféricos, devidamente instalados, se porventura houver necessidade da adequação da infraestrutura nos locais de instalação para o funcionamento da Central Telefônica, a CONTRATADA será responsável por quaisquer adequações necessárias, sem custo adicional para o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

2.7.34.2. A instalação dos equipamentos deve observar as exigências da concessionária, conforme as Práticas ANATEL;

2.7.34.3. Ficará por conta da CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários à instalação dos equipamentos objeto destas especificações.

2.7.35. Em até 10 (dez) dias antecedentes ao início dos serviços de instalação, a CONTRATADA deverá submeter à aprovação da CONTRATANTE, a programação dos serviços;

2.7.35.1. Os equipamentos deverão ser instalados no endereço e local do prédio sede do TCETO e demais anexos em situado em Palmas- Tocantins, conforme especificações do fabricante dos produtos fornecidos pela licitante vencedora;

2.7.35.1.2. A CONTRATADA deverá, na instalação, considerar e migrar os serviços existentes. Caso haja a necessidade de ampliação ou redução da capacidade de Portas da CTPC, bem como inclusões ou remoções de Aparelhos Telefônicos, aplicativos e/ou componentes, tais procedimentos deverão ser executados em um prazo de até 72 (setenta duas) horas, contados da assinatura do termo aditivo formal entre as partes da atual configuração das centrais, equipamentos, sistema automático de tarifação e bilhetagem, no tocante à, entre outros:

2.7.35.1.2.1. Numeração e categoria dos ramais;

2.7.35.1.2.2. Conexão com a rede da CONTRATANTE;

2.7.35.1.2.3. Plano de Numeração, que envolve configuração de encaminhamento de entrada e saída das rotas com a rede pública;

2.7.35.1.2.4. As senhas de permissão dos usuários;

2.7.35.1.2.5. Cadastro do organograma da instituição, existente no Sistema Automático de Tarifação e Bilhetagem, como: centros de custos, departamentos, setores, ramais físicos e virtuais e senhas de usuários.

2.7.36. Da Documentação Técnica

2.7.36.1. Deve ser fornecida com a central 01 (uma) via da documentação técnica necessária à manutenção e operação do sistema;

2.7.36.2. Toda documentação técnica deverá ser redigida obrigatoriamente em português;

2.7.36.3. Deverá ser fornecida, pelo menos, a seguinte documentação em mídia impressa (manual) ou mídia eletrônica:

2.7.36.3.1. Documentação do sistema, com descrição geral do sistema;

2.7.36.3.2. Documentação de operação e manutenção, que contenha as especificações físicas, operacionais e de manutenção, descrição funcional de comandos e alarmes, manual de operação dos sistemas de gerenciamento, de tarifação e bilhetagem automáticos e software de gerenciamento e configuração

2.7.37. Acordo de Nível de Serviço – SLA

2.7.37.1. O suporte técnico no Sistema Telefônico ora contratado será realizado pela CONTRATADA ou Filiais, através de via remota e / ou local, podendo ser preventiva e / ou corretiva. Não sendo permitido a subcontratação dos serviços mencionados acima.

2.7.37.2. A manutenção preventiva será executada através de envio de técnico à CONTRATANTE, pelo menos, uma vez por mês e tem como objetivo minimizar a necessidade de assistência técnica corretiva, através de inspeção visual e funcional do Sistema no que se refere à: classes de alarme; hardware e softwares; back-up; enlances PCM e aplicativos;

2.7.37.2.1. Durante a manutenção preventiva a CONTRATADA ficará responsável pela substituição das baterias e demais componentes do sistema de suprimento de energia elétrica que não estiverem em perfeitas condições de funcionamento;

2.7.37.3. Sempre que a assistência técnica corretiva for solicitada, a Licitante deverá responder ao chamado em, no máximo, 4 (quatro) horas úteis para atendimento remoto. O atendimento técnico local deverá se dar em até mais 4 (quatro) horas em horário comercial, devendo solucionar os eventuais defeitos no prazo de 24 horas corridas contadas a partir da abertura do chamado. Caso não seja finalizado o reparo, a Contratada deverá realizar substituição do equipamento por outro substituto equivalente, no prazo de 36 (trinta e seis) horas corridas contadas a partir da abertura do chamado, até a finalização do reparo.

2.7.37.3.1. O prazo de atendimento especificado neste subitem deverá ser cumprido na íntegra. Sendo assim, após a abertura do chamado por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá cumprir os prazos previstos para o SLA mesmo que o atendimento venha a extrapolar o horário normal de expediente. O atendimento deverá ser feito em regime 24x7, sendo a contagem do SLA iniciada a partir da abertura do chamado. Para isso, a Contratada deverá possuir base em Palmas, Capital – TO;

2.7.37.4. Os serviços relativos à assistência técnica preventiva deverão ser executados simultaneamente por ocasião de uma visita de assistência técnica corretiva (local);

2.7.37.5. Os atendimentos emergenciais serão considerados no caso das seguintes avarias: Parada total do PABX; o PABX não recebe e não origina chamadas internas e/ou externas, paralisação maior ou igual a 50% por tipos de Portas da CTPC (Ramais/Troncos/Junções) e/ou paralisação total de qualquer aplicativo especificado neste Edital. Neste caso, o atendimento deverá ocorrer em até 4 horas com solução em até 8 horas contadas a partir da abertura do chamado;

2.7.37.6. A CONTRATADA deverá fornecer os seguintes serviços de assistência técnica e suporte dos 'softwares' (operacional PABX e aplicativos) especificados neste Edital:

2.7.37.6.1. A CONTRATADA implantará as correções (*releases/servisse packs*) dos softwares, quando estas forem disponibilizadas pelos fabricantes, de forma a eliminar falhas e / ou situações que possam vir a gerá-las. Estas correções poderão ser efetuadas através de atualização remota (quando possível e aplicável) ou no local de instalação da CTPC;

2.7.37.6.2. Reprogramações: Além da assistência técnica corretiva propriamente dita, deverão estar também inclusos os serviços de reprogramações (dados de parâmetros) remotas ou locais para a CTPC e aplicativos;

2.7.37.6.3. Solicitações desta natureza deverão ser encaminhadas pela CONTRATANTE por qualquer meio escrito (carta ou e-mail) e serão atendidas pela CONTRATADA nos prazos estabelecidos no subitem 2.7.37.3, resguardado os atendimentos emergenciais descrito no subitem 2.7.37.5;

2.7.37.7. Caso haja a necessidade de ampliação ou redução da capacidade de Portas da CTPC, bem como inclusões ou remoções de Aparelhos Telefônicos, aplicativos e/ou componentes, tais procedimentos deverão ser executados em um prazo de até 72 (setenta duas) horas, contados da assinatura do termo aditivo formal entre as partes.

2.7.38. Sistema de Gerenciamento e Manutenção

2.7.38.1. Deverá ser fornecido e instalado um sistema de gerenciamento e manutenção para a CPCT, com as devidas licenças e que atenda os critérios estabelecidos;

2.7.38.2. Este sistema deverá prover recursos que permitam a operação e gerência/supervisão local e manutenção e diagnóstico, remotamente através da rede LAN/WAN;

2.7.38.3. O Servidor de Gerência deverá integrar todos os aplicativos necessários para o completo gerenciamento do sistema telefônico tais como: configuração do sistema, aplicativo de gerenciamento de usuários, aplicativo de diagnóstico;

2.7.38.4. Permitir gerenciamento via protocolo proprietário ou SNMP sem adição de módulos adicionais externos;

2.7.38.5. A solução de gerenciamento deverá ser fornecida e instalada pela CONTRATADA em servidor (microcomputador) fornecido pela CONTRATANDA. Esta solução deverá conter todo o ambiente para o seu perfeito funcionamento, incluindo o Banco de Dados e Servidor de Aplicações.

2.7.39. Aparelho telefônico IP compatível com a Central Telefônica seguindo as seguintes características:

- I. Display alfanumérico com cristal líquido (LCD) no mínimo 24 caracteres e 2 (duas) linhas;
- II. Relógio/calendário no display;
- III. Permitir a apresentação da identidade de "A" no display do aparelho com as indicações do nome e o número do chamador (desde que estes números estejam devidamente cadastrados no sistema);
- IV. Teclas fixas para as seguintes facilidades, não poderão ser utilizadas as teclas programáveis para as mesmas;
- V. Tecla para Retenção;
- VI. Tecla para Rediscagem do último número;
- VII. Tecla de Controle de volume campainha/contraste do visor;
- VIII. Tecla para a função Conferência;
- IX. Tecla para com a função Viva-Voz full duplex;
- X. Tecla cursor de navegação com no mínimo 04 (quatro) posições;
- XI. Tecla para acesso ao menu;
- XII. Teclado alfanumérico com retro-iluminação;
- XIII. Mínimo de 04 (quatro) Teclas softkeys sendo que as facilidades disponíveis nas teclas possam ser alteradas de acordo com a programação do sistema (paginação);
- XIV. Sistema de Viva-voz full duplex;
- XV. Discagem com fone no gancho;
- XVI. Mínimo de 06 (seis) teclas programáveis. Todas as teclas mencionadas deverão possuir led de indicação com 3 estados: em uso pelo próprio usuário, em uso por outro usuário e livre;
- XVII. Interface Ethernet 10/100M;
- XVIII. Switch interno deverá ser para uso compartilhado da rede Ethernet com outro dispositivo (PC, notebook), ter marcação dos pacotes para VLAN de maneira independente para a porta de voz e de dados (PC), deverá ser possível desabilitar a porta de dados, caso seja necessário e deverá suportar o protocolo LLDP;
- XIX. Alimentado por fonte de alimentação externa 127/220 VCA ou pelo Switch (PoE) conforme padrão 802.3af;
- XX. A fonte de alimentação deverá acompanhar o aparelho;
- XXI. Utilizar protocolo SIP – RFC3261;
- XXII. Utilizar criptografia na sinalização e na voz;
- XXIII. Possuir os seguintes codec's: G729, G711 e G722;
- XXIV. Suporte a 802.1x (EAP-MD1, EAPOL Forwarding);
- XXV. Suporte a XML;
- XXVI. Indicação de mensagens de correio de voz;

- XXVII. Possuir certificado de homologação na ANATEL;
- XXVIII. Possuir criptografia de sinalização e voz utilizando AES 128;
- XXIX. Fonte de alimentação externa 127/240 VCA (PoE) conforme padrão 802.3af.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes desta contratação correrá à conta dos recursos, Unidade Gestora 030100, Programa de Trabalho 2024-01.122.1171.2208, elemento de despesa 33.90.40, fonte 0500 e subitem 01.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços de manutenção em Central telefônica e ramais abrangem todas as ações necessárias para manter os aparelhos em boas condições de trabalho, podendo ser preventivo ou corretivo.
- 4.2. A execução dos serviços deverá respeitar as seguintes normas, práticas e seus adendos:
 - 4.2.1. Normas ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas: NBR 13727 - 1996 - Redes telefônicas internas em prédios - Plantas/Partes componentes do projeto de tubulação telefônica. NBR 14306 - 1999 - Proteção elétrica e compatibilidade eletromagnética em redes internas de telecomunicações em edificações - Projeto. NBR 14565 - 2000-2007 - Procedimento básico para elaboração de projetos de cabeamento de telecomunicações para rede interna estruturada.
 - 4.2.2. Práticas TELEBRAS: 235-510-614 Procedimento de projeto de tubulações telefônicas em edifícios. 235-510-615 Procedimento de projeto de tubulação telefônica em unidades. 235-510-600 Projetos de redes telefônicas em edifícios.
- 4.3. A administração do cabeamento de telecomunicações deve estar em conformidade com a ISO/IEC 14763-2.0.
- 4.4. A instalação e a manutenção do cabeamento de telecomunicações devem estar em conformidade com a Norma Regulamentadora NR-10, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego do Brasil, que tem por objetivo garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que interagem com instalações e serviços em eletricidade.
- 4.5. Os equipamentos disponibilizados (centrais, terminais e demais equipamentos) devem possuir certificados de conformidade técnica para telecomunicações, emitidos pela Anatel ou órgão credenciado pela Anatel. O certificado da central deve classificar o equipamento como Central Telefônica e citar o suporte às tecnologias analógica e digital ou IP.
- 4.6. Fornecer, instalar e dar manutenção às centrais telefônicas e rede de fios e cabos, com seus respectivos componentes, terminais de telefone e demais equipamentos que garantam a não interrupção do serviço.
- 4.7. Prestar de forma contínua a manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos e da rede, com assistência técnica, fornecimento de dispositivos, materiais e mão de obra necessários à execução do serviço, conforme as recomendações do fabricante e as especificações das normas técnicas.
- 4.8. Cuidar dos chamados técnicos, que deverá ser centralizado e acessível por telefone, sistema web e/ou e-mail e emitirá comprovante escrito, constando obrigatoriamente a identificação da central e/ou equipamento periférico a ser atendido, local de instalação, data e hora da abertura e do fechamento do chamado e histórico de ações efetuadas. Cada fase do serviço (atendimentos, pendências, soluções, substituições etc.) deverá ser documentada na mesma forma, ficando os relatórios gerados permanentemente acessíveis ao CONTRATANTE.
- 4.9. Corrigir e complementar, sempre que necessário, a infraestrutura de Telefonia (raque, tubulações, canaletas, blocos de conexão, fiações, ambientação da sala do equipamento, tomadas, etc.), bem como providenciar as intervenções de construção civil (reboco, pintura etc.) decorrentes dessas adequações.
- 4.10. Disponibilizar, instalar e providenciar aterramento e manutenção dos nobreaks.
- 4.11. Efetuar o registro de planos tarifários; registro de cadastros de ramais, usuários, perfis de acesso, centro de custo; rotas e troncos, bem como atualização das tarifas sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
- 4.12. Fornecer e instalar os equipamentos e softwares para coleta dos bilhetes de tarifação.
- 4.13. Registrar todos os serviços e ações executadas, entregando a documentação aos gestores e/ou fiscais designados pelo CONTRATANTE.
- 4.14. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado pela CONTRATADA após solicitação formal do CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço, que deverá conter informações que permitam a definição, o dimensionamento, execução e acompanhamento dos serviços solicitados.
- 4.15. O serviço de manutenção deverá incluir:
 - 4.15.1. Mão de obra e fornecimento de dispositivos e materiais, independente das causas dos danos e defeitos, mesmo quando decorrentes de fenômenos naturais (chuvas, raios, inundações, falta de energia, incêndio, curto circuito, umidade, desgastes, oxidação etc.) ou casos fortuitos (insetos, roedores, répteis, etc.), bem como furtos ou roubos.
 - 4.15.2. Toda a rede telefônica e pontos de telefonia, sejam eles já existentes ou instalados pela CONTRATADA.
 - 4.15.3. Todos os custos de deslocamento de pessoal para instalação, reinstalação, manutenção preventiva e corretiva, instalações, programações, reprogramações, substituições, transferências de ramais e pontos telefônicos e outros serviços necessários, devem estar inclusos no preço dos equipamentos.
 - 4.15.4. As visitas deverão ocorrer em horário comercial, mediante agendamento prévio, e para cada uma deve ser gerado um relatório assinado pelo técnico e pelo responsável da unidade, com a lista de inconformidades, data/hora e as medidas tomadas.
- 4.16. Todos os pedidos de instalação de nova central e respectiva rede e periféricos deverão ser executados e estar em funcionamento no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da Ordem de Serviço (OS).
- 4.17. No processo de transição do contrato, a substituição dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.
- 4.18. Na data de expiração do contrato, todo o registro de ocorrências, conhecimentos e procedimentos relacionados aos atendimentos - atualizado até as últimas atividades efetuadas - deverão ter sido transferidos ao CONTRATANTE, sendo esta condição indispensável para a devolução da garantia contratual.
- 4.19. A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, por meio de seu representante se responsabilizará pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações a que possa ter acesso em decorrência da contratação, sob pena de responsabilidade cível, penal e administrativa.
- 4.20. Os sistemas telefônicos PABX CPA DIGITAL (central e aparelhos telefônicos) fornecidos deverão estar dentro da garantia do fabricante.
- 4.21. O sistema de distribuição de linhas e cabos deve seguir as normas e práticas ABNT/NBR e Telebras.
- 4.22. A prestação do serviço de garantia e manutenção nos equipamentos e softwares deverá ser realizada por profissional da empresa CONTRATADA, cabendo-lhe efetuar os ajustes na solução, conserto ou troca de peças defeituosas por novas, sem nenhum tipo de ônus para o TCETO.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 5.1. O prazo para entrega e instalação da Central Telefônica e dos telefones analógicos e IPs será de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho.
- 5.2. Todo material e mão de obra necessário a instalação, tais como cabo, fios, canaletas, conectores, entre outros, deverão ser fornecido pela empresa Contratada.
- 5.3. O transporte de materiais, equipamentos e pessoal correrão por conta da Contratada.

- 5.4. As instalações deverão ser realizadas por pessoal especializado, uniformizados e com documento de identificação da empresa Contratada.
- 5.5. É de responsabilidade da Contratada a remoção das sobras de materiais utilizados na instalação, bem como o ressarcimento de danos causados aos móveis ou imóveis pertencentes ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.
- 5.6. Todos os custos adicionais, tais como despesa de transporte, hospedagem, e demais despesas para a prestação do serviço, correrão por conta da Contratada.
- 5.7. A Contratada deverá entregar e instalar a Central Telefônica e os telefones analógicos e os IPs na sede do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e nos demais anexos (Instituto 5 de Outubro e Rui Barbosa), situados na Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Plano Diretor Norte, em horário de expediente, ou seja, das 09 às 12 horas e das 14 às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

- 6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;
- 6.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga;
- 6.3. O prazo para recebimento provisório deve ser de 5 (cinco) dias contados da entrega do serviço;
- 6.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços através do relatório circunstanciado de recebimento provisório;
- 6.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no relatório circunstanciado de recebimento provisório;
- 6.6. O relatório circunstanciado de recebimento provisório deverá ser encaminhado para o gestor de contratos para que ele possa analisar e emitir o termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 6.7. Deverá ser elaborado pela Contratada em até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação do certame, um cronograma de instalação, que deverá ser discutido e aprovado em conjunto com o Gestor de Contratos.
- 6.8. Caberá ao Gestor de Contratos julgar a qualidade dos serviços locados, podendo a qualquer momento impugnar parte ou totalidade destes serviços que não estejam de acordo com este contrato.
- 6.9. O plano de numeração hoje existente não deverá ser alterado, e deverá ficar em pleno funcionamento mesmo durante a instalação da Central Telefônica.
- 6.10. A Contratada será responsável pela elaboração, execução e acompanhamento de cronograma de atualização e instalação dos equipamentos e serviços de mão de obra.
- 6.11. Deverá ser despendido pela Contratada os serviços de instalação, configuração e manutenção da central telefônica, acessórios e periféricos a proporcionar seu pleno e efetivo funcionamento. Compreendendo manutenção preventiva e reparatória dos equipamentos e do sistema, adequando-se os ramais já existentes no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.
- 6.12. Deverá ser fornecido pela Contratada o conjunto completo de materiais para instalação do sistema.
- 6.13. Ficará por conta da Contratada o fornecimento de todo o material e acessórios necessários à instalação dos equipamentos objeto deste contrato.
- 6.14. A Contratada se obrigará pela instalação da central telefônica, que deverá incluir: A instalação física do sistema, inclusive programação e testes do sistema.
- 6.15. A instalação deverá ser efetuada de forma a não afetar o funcionamento do sistema telefônico atualmente em operação.
- 6.16. A instalação da Central Telefônica com todos periféricos, telefones analógicos e IPs será executada pela Contratada com a supervisão do Gestor de Contratos.
- 6.17. Quando o término das instalações, a Contratada deverá realizar, na presença do Gestor de Contratos, os testes de funcionamento da Central Telefônica e dos telefones analógicos e IPs.
- 6.18. Deverão ser previstos pela Contratada, serviços de adequação de área, tais como: instalação de tubos e cabos, obras de alvenaria, e serviços de acabamento (pintura, recomposição de forros e gesso e paredes, etc.), necessário a interligação da CPCT licitada.
- 6.19. Se porventura houver necessidade da adequação da infraestrutura nos locais de instalação para o funcionamento Central Telefônica (PABX DIGITAL), com telefones analógicos, telefones digitais, telefones IPs e todos periféricos, a Contratada será responsável por quaisquer adequações necessárias, sem custo adicional para o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E TREINAMENTO

- 8.1. Toda assistência técnica a ser prestada deverá ser no local onde a Central Telefônica e os telefones analógicos e IP'S foram entregues e instalados e sob responsabilidade exclusiva da Contratada, sem custo adicionais para o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, compreendendo atendimento técnico remoto e local, inclusa reposição de peças.
- 8.2. Todas as despesas com peças, componentes, deslocamento e hospedagem de técnicos, fretes, tributos, seguros e quaisquer outras despesas que vierem a ocorrer na execução dos serviços de manutenção e assistência técnica serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, durante a vigência do contrato.
- 8.3. A Contratada deverá manter uma estrutura técnica e de logística própria de peças na cidade de Palmas/TO para atender a Central Telefônica e os telefones analógicos e IPs instalados no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e demais anexos.
- 8.4. Deverão ser efetuadas manutenções preventivas SEMESTRALMENTE que serão previamente agendadas com o Gestor de Contratos com pelo menos 2 (duas) semanas de antecedência e não poderão ser efetuadas em conjunto com as manutenções corretivas.
- 8.5. Devem ser previstos pelo menos os seguintes cursos de treinamento:
- 8.5.1. Curso básico de no mínimo 20 (vinte) horas aula sobre a arquitetura do sistema, sua configuração, dimensionamento, especificações e facilidades;
- 8.5.2. Curso de nível intermediário de no mínimo 20 (vinte) horas aula sobre instalação, manutenção e operação do sistema, incluindo os sistemas de gerenciamento e manutenção, correio de voz, tarifação e bilhetagem etc.;
- 8.5.3. Estes cursos serão ministrados para no mínimo 4 (quatro) funcionários indicados pela Contratante e ministrado na sede da Contratante;
- 8.5.4. Devem ser previstos no treinamento: Programa, Cronograma e Apostila impressa do curso.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.
- 9.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a contratação.

9.3. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

9.4. Efetuar os pagamentos referentes aos serviços prestados, dentro do prazo estabelecido no contrato.

9.5. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto deste contrato, por intermédio de empregados designados como Gestor de contrato, que terão a responsabilidade de verificar se todas as obrigações foram cumpridas pela Contratada, atestando, inclusive as Notas Fiscais/Faturas concernentes aos serviços, bem como deverá, documentar as ocorrências havidas, e controlar a prestação dos serviços decorrentes da locação da central telefônica durante o período de vigência do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e comunicar a Contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços e solicitar a sua correção.

9.6. Informar com brevidade a Contratada quaisquer anormalidades constatadas na prestação dos serviços.

9.7. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das Sanções Administrativas previstas neste contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

9.8. Notificar por escrito a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições deficiências e irregularidades encontradas no curso da execução dos serviços decorrentes da locação da central telefônica, fixando prazo para sua correção.

9.9. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada ao local de realização do objeto deste contrato, desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, impedindo que pessoas não credenciadas pela mesma intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação. Os profissionais deverão ser aqueles constantes da relação apresentada pela Contratada em atendimento às exigências previstas neste contrato.

9.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, no âmbito do presente contrato.

9.11. Manter-se atualizada para assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Manter, durante todo o período da prestação dos serviços, as mesmas condições exigidas para a contratação.

10.2. Arcar com todas as despesas com mão de obra, e de fornecimento/locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva, e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente contrato.

10.3. Cumprir as normas internas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e as Normas de Higiene e Segurança do Trabalho e exigir que seus profissionais usem os equipamentos de segurança necessários ao fornecimento, instalação e manutenção de que trata o objeto deste contrato.

10.4. Apresentar e manter seus empregados e prepostos em serviço devidamente uniformizados, identificados com crachá, correndo as despesas por sua conta, bem como, pelos deslocamentos dos empregados, devendo substituir imediatamente qualquer um deles julgados inconvenientes à ordem e às normas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

10.5. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste contrato, inclusive por ocasião do fornecimento, da montagem/desmontagem, da instalação, da programação, dos testes e da manutenção dos equipamentos, por seus empregados e/ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

10.6. Declarar-se, na melhor forma de direito, devidamente habilitado para prestar os serviços, seja perante autoridades federais, estaduais ou municipais, assumindo, conseqüentemente, todas as obrigações decorrentes.

10.7. Entregar, montar, instalar e programar os equipamentos, deixando-os em perfeitas condições de funcionamento e uso, procedendo aos testes necessários na presença do Gestor do Contrato, para aprovação.

10.8. Fazer as manutenções preventiva e corretiva, conforme definido neste contrato;

10.9. Executar fielmente as condições estabelecidas neste contrato, não se admitindo quaisquer modificações sem a aprovação da fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

10.10. Arcar com todas as despesas de mão de obra e para o fornecimento/locação, instalação, programação, manutenção preventiva e corretiva, e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

10.11. Assumir as despesas com ferramentas, transportes, peças, partes e acessórios que se fizerem necessários para execução dos serviços.

10.12. Arcar com todas as despesas de mão de obra e de instalação e desinstalação dos equipamentos.

10.13. Prestar esclarecimentos solicitados pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e atender prontamente quaisquer reclamações.

10.14. Fornecer todo o pessoal necessário à execução dos serviços decorrentes da locação da central telefônica, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.

10.15. Executar diretamente os serviços decorrentes da locação da central telefônica, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, não autorizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

10.16. Manter absoluto sigilo sobre os documentos, informações e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do Contrato.

10.17. Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

10.18. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, acidente de trabalho e quaisquer indenizações, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, não cabendo, sob qualquer hipótese, solidariedade ou direito de regresso contra o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

10.19. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços de manutenção, ainda que acontecidos nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

10.20. Ser responsável e arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

10.21. Responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins de qualquer relação empregatícia com os Envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

10.22. Zelar para que todos os trabalhos executados nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins sejam acompanhados pelo Gestor de Contrato.

10.23. Remover, após a instalação dos equipamentos, qualquer resíduo oriundo dessa atividade.

10.24. Responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência do objeto deste contrato, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

10.25. Reportar ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da empresa.

10.26. Refazer os serviços decorrentes da locação da central telefônica que forem executados de maneira incorreta ou insatisfatória, sem ônus para o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

10.27. Manter os equipamentos sempre providos de peças, componentes e acessórios e em condições de funcionamento pleno e de qualidade, de forma a atender às demandas estabelecidas neste contrato.

10.28. Fornecer ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a contar da data de início da vigência do instrumento contratual, relação de todos os profissionais que venham a prestar os serviços, com endereço, e-mail e telefone, podendo o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins solicitar, a qualquer tempo, a substituição de qualquer um deles, a bem do serviço ou por questões de segurança. O mesmo procedimento deverá ser adotado em relação aos profissionais que venham a ser substituídos.

10.29. Concluir toda a manutenção corretiva, depois de iniciada, independentemente, do horário de trabalho do pessoal que integra a equipe de manutenção.

10.30. Fornecer todo o pessoal necessário à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.

10.31. Disponibilizar número de telefones, fax, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, para efetivação dos chamados técnicos durante o período de vigência do instrumento contratual.

10.32. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e atender prontamente quaisquer reclamações.

10.33. Cumprir fielmente as demais exigências estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106, §2º e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o TCE/TO, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O Gestor do Contrato indicado pela Diretoria Geral de Administração e Finanças, será o servidor(a) Janaina de Assis Ribeiro, matrícula 23.854-6, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 10 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

12.2. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo(a) servidor(a) Adriano Barbosa de Oliveira, matrícula 27.002-7, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 12 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

12.3. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo(a) servidor(a) Davilson Vieira Pacheco, matrícula 24.235-4, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 11 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

12.4. Havendo a necessidade de substituição, a unidade técnica indicará os substitutos para as funções indicadas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal para os serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

13.2. O pagamento apenas será efetivado após verificação da regularidade fiscal junto ao SIAFE-TO, ou, se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

13.3. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir do recebimento definitivo do objeto pelo Gestor do Contrato, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

13.4. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

13.5. O CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA, ainda, se for constatado, que os produtos entregues não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

13.6. A Contratante irá efetuar a retenção das alíquotas relativas aos tributos estabelecidos na legislação vigente.

13.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.8. No caso de atraso de pagamento superior a 15 (quinze) dias úteis, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TCE/TO encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas

14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21 e Capítulo X da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO, anexo a este Contrato.

16.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

16.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

16.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

16.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

16.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.3.1. Advertência;

16.3.2. Impedimento de licitar e contratar;

16.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

16.3.4. Multa.

16.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

16.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.2. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do TCE/TO, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis após a respectiva notificação.

16.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

17.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.3. Deverá ser ouvida a Consultoria Jurídica quando da rescisão do contrato com fulcro no disposto no inciso VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

18.1. O presente Contrato fundamenta-se:

18.1.1. Na Lei nº 14.133/2021;

18.1.2. Nos preceitos de direito público;

18.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

18.1.4. No Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2023, e na proposta apresentada pela Contratada (Doc. ____).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

19.1. A comunicação entre o Contratante e a empresa Contratada deverá ocorrer por intermédio do endereço cadastrado no SICAF, sendo que o CONTRATANTE não se responsabilizando por qualquer inconsistência nos dados de e-mail.

19.2. Caso a CONTRATADA necessite encaminhar qualquer comunicação ao Contratante poderá fazê-lo por intermédio do e-mail _____@tceto.tc.br, da unidade técnica denominada Diretoria de Administração e Finanças, telefone (63) 3232-5873.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. As cláusulas de natureza econômico-financeira e regulamentar, bem como a forma de pagamento, poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do Capítulo IX da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

21.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

21.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Boletim Oficial do TCE/TO, e seu inteiro teor no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas-TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, e na Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS ASSINATURAS

25.1. Assinam o presente Contrato, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como o representante da empresa Contratada.

ANEXO IV

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 7/2023 - PLENO

CAPÍTULO X

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Art. 144. No âmbito do TCE/TO, compete à Presidência a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 145. A condução da instrução dos atos para a apuração das infrações praticadas nas contratações realizadas neste Tribunal competirá à Comissão Permanente de Processo Administrativo de Fornecedores (CPAF), estabelecida por ato próprio da Presidência.

Art. 146. O teor deste Capítulo deverá constar como anexo:

I – dos instrumentos convocatórios das licitações promovidas pelo TCE/TO; e

II – dos instrumentos contratuais decorrentes de processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Seção I

Das Penalidades

Art. 147. As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas nesta Seção, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II – dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III – dar causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 30 (trinta) dias;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 60 (sessenta) dias;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

e

X – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II deste artigo como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV deste artigo, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I – deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II – entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III – fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório; e

IV – deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V deste artigo, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I – deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II – deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação;

III – abandonar o certame; e

IV – solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame, sem apresentar a devida justificativa.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII deste artigo como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX deste artigo como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do TCE/TO, com exceção da conduta disposta no inciso VIII deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X deste artigo como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

Seção II

Dos Critérios de Dosimetria das Penalidades

Art. 148. As penas previstas nos incisos do caput do art. 147 desta Resolução Administrativa serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até os limites máximos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência das seguintes situações:

I – quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo TCE/TO;

II – quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

III – quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV – quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V – quando a conduta acarretar prejuízo material grave ao TCE/TO.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 149. As penas previstas nos incisos II a VII do art. 147 desta Resolução Administrativa serão reduzidas pela metade, observados os limites mínimos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, ou convertidas em sanções menos gravosas e desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 148 desta Resolução Administrativa, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I – quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo TCE/TO;

II – quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III – quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada; e

IV – quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório e/ou contratual, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, também serão minoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 150. A penalidade prevista no inciso IV do art. 147 desta Resolução Administrativa será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo ao TCE/TO e sejam observados, cumulativamente:

I – a ausência de dolo na conduta;

II – que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a 25 % (vinte e cinco por cento) do contrato;

III – não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos; e

IV – que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo TCE/TO.

Seção III

Da Instauração e Instrução do Processo Administrativo Sancionatório

Art. 151. Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. Na instrução dos processos administrativos sancionatórios deverão ser observadas as formalidades e os prazos previstos nesta Resolução Administrativa, nos regulamentos internos do TCE/TO, na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 152. É dever de todo servidor do TCE/TO, em especial os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato, comunicar à CPAF e/ou à DIGAF acerca da ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possam se amoldar aos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Além do dever de comunicação de que trata o caput deste artigo, os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato deverão, caso seja necessário, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.

Art. 153. A partir da comunicação de que trata o caput do art. 152 desta Resolução Administrativa, cumpre à CPAF realizar a instauração e instrução formal do processo administrativo sancionatório, compreendendo:

I – a realização das notificações formais às licitantes e/ou contratadas;

II – o controle dos prazos, que serão estabelecidos no ato de criação da Comissão;

III – o recebimento e análise das respostas, manifestações e alegações dos investigados;

IV – a apreciação do pedido de produção de provas;

V – prévia manifestação da Consultoria Jurídica; e

VI – a produção de relatório final conclusivo apto a ensejar a deliberação da Presidência para a aplicação da sanção.

Parágrafo único. Caso a conduta que motivou a instauração do processo administrativo sancionatório possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o processo administrativo sancionatório deverá ser conduzido no mínimo 2 (dois) servidores efetivos, designados em ato da Presidência, devendo ser observadas as formalidades, os procedimentos e os prazos previstos no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 154. Concluída a instrução do processo administrativo sancionatório, os autos serão submetidos à Presidência do TCE/TO para deliberação, observados os critérios estabelecidos neste Capítulo.

Art. 155. Caberá pedido de reconsideração à Presidência do TCE/TO, com efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final.

Art. 156. Após esaurido o recurso administrativo cabível, a CPAF deverá adotar as providências necessárias ao registro das sanções aplicadas nos cadastros informados no art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 157. A licitante e/ou contratada sancionada poderá solicitar a sua reabilitação à própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que presentes e devidamente comprovados os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Seção IV

Da Consensualidade em Matéria Sancionatória

Art. 158. No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, desde que observados os seguintes requisitos:

I – presença dos pressupostos previstos no próprio instrumento contratual;

II – que o acordo se apresente como a medida mais eficaz para o atendimento do interesse público e para a continuidade da prestação do serviço;

III – seja previsto no acordo que o afastamento da sanção dar-se-á em caráter condicional ao cumprimento integral das condições estabelecidas; e

IV – haja prévia manifestação da Consultoria Jurídica antes da celebração do acordo.

Parágrafo único. Compete à Presidência do TCE/TO autorizar a celebração do compromisso de que trata o caput deste artigo.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA, COORDENADORA**, em 28/12/2023, às 10:41, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0659363** e o código CRC **2F86590E**.